AO SR. AMÉRICO BELLÉ - PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRONICO N° 48/2023

A NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA ., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.500.770/0001-69, com sede na Avenida Inglaterra n° 123, na cidade e comarca de Londrina - Estado do Paraná, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, **REQUERER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ACIMA ENUMERADO, ATRAVÉS DA REVISÃO DE PREÇOS PRATICADOS**, com fundamento nos artigos 58, §2°, 65, II, alínea "d" e §6°, todos da Lei 8666/93, além do artigo 37, XXI da Constituição Federal do Brasil[1], conforme segue:

No processo de licitação pública epigrafado, HOMOLOGADO em 06 DE DEZEMBRO DE 2023, a parte agora requerente figura como detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N385/2023, cujo objeto é a futura e aquisição de itens de alimentação suplementar.

Os itens adjudicados a esta licitante, que agora interessam para este pedido de revisão, foi o item 13

O Preços Registrados foram os seguintes:

• - ITEM 13 - ENERGYZIP SENIOR 370 GR - R$44,80(QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

[1] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

0 0959
B

Esses valores acima descritos foram praticados naquele momento, pois os mesmos eram viáveis e condizentes economicamente para nossa empresa.

Vale salientar que em todos estes itens havia margem de preço razoável, levando-se em consideração a logística necessária para a entrega, prazo para pagamento particularmente autorizado para o poder público, etc.

Lembramos e frisamos, a margem de lucro mencionada era razoável para suprir as despesas e peculiaridades descritas, mas NUNCA abusivas, como restará demonstrado.

Aliás, para demonstrarmos a licitude e transparência com a qual a empresa sempre agiu, trazemos em anexo notas fiscais que demonstram os preços pagos à época, para os fornecedores destes itens. Para melhor visualização, abaixo tabela com os preços pagos e a margem de lucro[2] aplicada:

- - ITEM 13 - ENERGYZIP SENIOR 370 GR - R$33,60 (TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) - MARGEM DE 25%

Vejam, Ilustres, que a margem de lucro da detentora da Ata não é abusiva, muito ao contrário, trata-se de pequena margem, suficiente somente para custear as peculiaridades da venda ao poder público, peculiaridades estas de conhecimento público e notório.

Sabe-se que o mercado de suplementos alimentares, assim como o mercado de alimentos, está suscetível a alterações de preços, dependendo do período do ano, das intempéries da natureza, do plantio e safra de grãos, etc.

[2] O percentual de lucro aplicado somado ao preço de custo corresponde ao valor do produto apresentado pela contratada na Ata de Registro de Preços

Ou seja, as pequenas alterações oriundas destas previstas variantes são de conhecimento da detentora, bem como de sua responsabilidade.

Porém, somente as variações previstas ou esperadas, ordinárias e recorrentes.

Mas, além destas variantes, o mercado de suplementos alimentares também depende, em grande parte, da variação cambial, por utilizar-se de matérias primas importadas e, ainda, dos valores de embalagens, uma vez que, ao contrário dos alimentos comuns, necessitam de embalagens plásticas ou de papel, específicas e determinadas por lei.

E, exatamente neste ponto, ocorreu o fato imprevisível, em todo o mundo. Falamos da pandemia pelo famigerado coronavírus!

Não são necessários maiores esforços para demonstrar que a cotação do dólar disparou, as embalagens plásticas se tornaram escassas e cada vez mais caras, assim como as embalagens do tipo "papelão".

Ora, Ilustres, basta um olhar atento para jornais, revistas e programas de televisão para saber que, por conta da crise mundial, a variação cambial, mormente do dólar, foi atípica, com um crescimento vertiginoso.

Por conta disso, as matérias-primas dos suplementos alimentares tiveram significativo e não esperado aumento de preço, fato este que desemboca diretamente no preço final do produto.

Se já não bastasse, as embalagens também seguiram este caminho, com seus preços cada vez maiores.

E, pasmem, devemos agradecer por ainda existir condições de fornecer estes produtos, pois temos certeza de que esta comissão também está sofrendo com diversas falhas no fornecimento desta Municipalidade, uma

vez que muitos produtos sequer estão disponíveis no mercado atualmente.

Pois bem, sem mais delongas, o conjunto destes fatores fez com que os preços se tornassem mais altos, de forma a impossibilitar a manutenção do fornecimento por parte da detentora da Ata, a menos que haja o reequilíbrio financeiro do contrato, através da revisão.

Ao tentar adquirir os produtos, junto a seus fornecedores, a contratada deparou com os seguintes valores reajustados:

- - ITEM 13 - ENERGYZIP SENIOR 370 GR - R$36,19(TRINTA E SESI REAIS E DEZENOVE CENTAVOS);

Após uma simples e rápida análise, verifica-se perfeitamente os prejuízos que já são experimentados pela contratada e, caso os valores não sejam revistos, utilizando-se como parâmetros os preços atuais de custo e a manutenção da margem de lucro aplicada desde o início, a continuidade do fornecimento será impossível.

Vejam, Ilustres, que o percentual de reajuste dos produtos no mercado é maior do que a margem de lucro aplicada pela contratada e, mais uma vez repetimos, o que se pede é a manutenção da margem de lucro aplicada desde o início, pois justa e razoável, utilizando-se como parâmetros os preços atualmente praticados pelos fornecedores.

II - Fundamentos de Direito

O princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato encontra-se consagrado no artigo 37, XXI de nossa Carta Magna, que estabelece a necessidade de manutenção das *"condições efetivas da proposta"* vencedora na licitação ou na contratação direta.

Não obstante, nossa legislação ordinária também isso prevê, nos já mencionados e citados artigos 58, §2° , 65, II, alínea "d" e §6° , todos da Lei 8666/93. Abaixo a transcrição destas normas, respectivamente:

> **Artigo 58, § 2º**. Na hipótese do inciso I deste artigo, **as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.**
>
> **Artigo 65, II, alínea "d)". para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> (...)
>
> **§ 6º**. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, **a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial**.

A equação econômica é definida no momento da apresentação da proposta e leva em consideração os encargos do contratado e o valor pago pela Administração, devendo ser preservada durante toda a execução do contrato. É exatamente o que aqui pedimos, a manutenção da margem de lucro, a ser calculada sobre o valor do custo apresentado pelas atuais notas fiscais emitidas pelos fornecedores.

Ou seja, pedimos aos Ilustres que entendam por esta equação a diferença entre os valores que o contratado dispensa para a viabilização do produto licitado e os valores por ele recebido pela Administração. Em outras palavras e de forma coloquial, temos aqui a **"formação da base de lucro"** da contratada.

No caso em tela, após a simples verificação dos preços atualmente praticados no mercado, vemos

expressamente que esta equação econômica está desigual, demonstrando prejuízo à contratada que, ao assim se manter, levará indubitavelmente à impossibilidade de manutenção da avença.

E, para situações como esta, a legislação consagra diversos mecanismos que evitam tamanho desequilíbrio da equação econômica formalizada no momento de apresentação da proposta, com destaques para o reajuste, a revisão, a atualização financeira e a repactuação.

O presente caso amolda-se à **revisão** dos contratos, que nada mais é do que a modificação em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou até mesmo previsíveis, mas de consequencias financeiras incalculáveis no momento de apresentação da proposta. A revisão aqui pretendida é no sentido de aumentar-se os valores contratados, devido ao aumento inesperado e superveniente dos custos de compra, por parte da contratada.

Mais uma vez lembramos que, mesmo ocorrida a homologação da Ata já no período de pandemia, a alta de preços das matérias primas e demais insumos, no patamar que ocorreu, era fator imprevisível e incalculável.

A revisão representa um direito do contratado e um DEVER DO ESTADO, que deve ser observado independentemente de previsão contratual, sempre que for constatado um desequilíbrio do reajuste, ocasionado, como neste caso, por fato superveniente e inerente a situação econômica mundial, impossível de mensuração na apresentação da proposta.

Sobre a desnecessidade de previsão contratual para o reajuste, Marçal Justen Filho afirma que:

> **"Entende-se que a ausência de cláusula prevendo o reajuste não importa exclusão do direito à recomposição de preços**. Portanto, é possível excluir o direito ao reajuste automático, mas não será válida a

vedação à recomposição de preços. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002.p. 380)

No mesmo sentido, o TCU afirmou:

"O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. **Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços.** (Acórdão 54/2002, 2ª. Câmara, Ubiratan Aguiar, DOU 04.03.2002)

E mais, não estamos aqui simplesmente alegando a existência de um fato superveniente, sem comprovar. Anexamos a este pleito todas as notas fiscais que comprovam tal elevação do mercado, bem como "orientamos" a esta administração a proceder a uma simples e rápida pesquisa mercadológica.

O Tribunal de Contas da União, já há muito, solidificou entendimento no sentido de que a revisão é possível, desde que haja a prova, **por notas fiscais ou outros meios**, da elevação dos custos e do impacto deste nos contratos. Vejamos jurisprudência:

TCU, Plenário, Acórdão 1.085/2015, Rel. min. Benjamin Zymler, j. 06.05.2015 (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n.241). De acordo com o Relator, os pleitos reequilíbrio "não podem se basear exclusivamente nos preços contratuais ou na variação de valores extraídos de sistemas referenciais de custos, sendo indispensável que se apresentem outros elementos adicionais do impacto cambial, **tais como a comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato, demonstrados mediante notas fiscais". (grifo de agora)**

Vejam, Ilustres, que o nosso pedido encontra amplo embasamento no entendimento do Tribunal de Contas da União, pois possui demonstração efetiva do aumento dos custos, com a apresentação das notas fiscais de compra, anteriores e atuais, bem como apresenta pedido para que esta municipalidade proceda à pesquisa mercadológica, no afã de comprovar aquilo que aqui está sendo alegado.

Nutrição Original

Abaixo trazemos resumo de cálculo que apresenta o percentual de aumento para, após, apresentarmos sugestão de preços a serem a partir de agora praticados. Veja que há alta representatividade monetária, muito acima do preço ofertado nos lotes/itens, como segue:

item	produto	Preço de compra à época do contrato	Preço registrado	% de ganho	Preço de compra atual	**Preço sugerido com reajuste**	% de ganho mantido
13	**ENERGZIP SENIOR 370**	R$ 33,60	R$ 44,80	25 %	R$ 36,19	**R$ 48,25**	25%

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes, requeremos a este Órgão que se digne em promover, pelos meios próprios, a revisão do contrato firmado através do procedimento licitatório descrito, reajustando os preços dos itens conforme índices demonstrados, bem como em atenção aos fatos supervenientes comprovados através das notas fiscais anexas e pesquisa mercadológica a ser realizada.

Termos em que pedimos e esperamos deferimento.

LONDRINA, 14 DE MARÇO DE 2024

MARCO VALERIO CARVALHO:72401745904

Assinado de forma digital por MARCO VALERIO CARVALHO:72401745904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR DNA, ou=Videoconferencia, ou=07875533000166, cn=MARCO VALERIO CARVALHO:72401745904
Dados: 2024.03.14 12:49:48 -03'00'

MARCO VALERIO CARVALHO
CPF 72401745904

NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA
CNPJ 38.007.920/0001-04

RECEBEMOS DE PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000083280 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

966

Identificação do emitente

PRODIET NUTRICAO CLINIC A LTDA
Rua dos Eucaliptos, 147
Complemento: Galpao 04 e 05
Capela Velha Cep:83705-320
Araucaria/PR
Fone: 4133422825

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA [1]
1-SAÍDA

N. 000083280
SÉRIE 1
FOLHA 01/02

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4124 0208 1833 5900 0315 5500 1000 0832 8018 4556 0997

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA MERCADORIA DIF	141240052971798 21/02/2024 14:02:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
9069242500		08.183.359/0003-15

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NUTRICAO ORIGINAL LTDA	18.500.770/0001-69	21/02/2024

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
AVENIDA INGLATERRA, 123, LOJA 02	IGAPO	86046-000	21/02/2024

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
LONDRINA	04333515027	PR	9063626861	14:00:00

FATURA

001	002	003	004	005	006	007		
12/03/2024	22/03/2024	01/04/2024	11/04/2024	21/04/2024	01/05/2024	11/05/2024		
29.699,51	29.699,51	29.699,51	29.699,51	29.699,51	29.699,51	29.699,50		

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
207.896,56	24.947,59	0,00	0,00	207.896,56

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.896,56

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS	0-REMETENTE				80.227.796/0001-59

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV ANITA GARIBALDI, 861	PONTA GROSSA	PR	2010436039

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
12	PALETES			6242,276	5707,380

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
001824	TROPHIC SOYA 1.5 1L L: 240021824 V: 05/10/2024	21069090	051	5101	UN	1.404,0000	18,8900	26.521,56	26.521,56	3.182,59	0,00	19,00%	0,00%
000758	TROPHIC SOYA 1L SA L: 240010758 V: 08/01/2025	21069090	051	5101	UN	1.680,0000	15,6900	26.359,20	26.359,20	3.163,10	0,00	19,00%	0,00%
002714	TROPHIC BASIC ENTERAL 800G L: 230392714 V: 27/05/2025	21069090	051	5101	UN	1.506,0000	44,6900	67.303,14	67.303,14	8.076,38	0,00	19,00%	0,00%
002725	TROPHIC BASIC ENTERAL 2,07KG L: 230132725 V: 04/06/2025	21069090	051	5101	UN	172,0000	117,7900	20.259,88	20.259,88	2.431,19	0,00	19,00%	0,00%
001515	TROPHIC FIBER 800G VPC L: 23010515 V: 07/12/2024	21069090	051	5101	UN	600,0000	69,0900	41.454,00	41.454,00	4.974,48	0,00	19,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
66037			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Laudos dos produtos estao em https://acesse.dev/laudosprodiet ou solicitar para pedidos@prodiet.com.br Pedido interno Prodiet: 087294ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE Orcamento: 11760 Protocolo: 141240052971798 ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE	

0 0967
B

Identificação do emitente

PRODIET NUTRICAO CLINIC A LTDA
Rua dos Eucaliptos, 147
Complemento: Galpao 04 e 05
Capela Velha Cep:83705-320
Araucaria/PR
Fone: 4133422825

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA [1]
1-SAÍDA
N. 000083280
SÉRIE 1
FOLHA 02/02

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4124 0208 1833 5900 0315 5500 1000 0832 8018 4556 0997

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA MERCADORIA DIF	141240052971798 21/02/2024 14:02:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
9069242500		08.183.359/0003-15

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
001650	TROPHIC INFANT BAUNILHA 800G L: 230081650 V: 26/10/2024	21069090	551	5101	UN	210,0000	69,4900	14.592,90	14.592,90	1.751,14	0,00	19,00%	0,00%
001577	SUSTENLAC BAUNILHA 400G L: 230061577 V: 07/12/2024	21069090	551	5101	UN	12,0000	22,5700	270,84	270,84	32,51	0,00	19,00%	0,00%
002959	ENERGYZIP SENIOR 370G L: 230062959 V: 25/10/2024	21069090	051	5101	UN	12,0000	36,1900	434,28	434,28	52,11	0,00	19,00%	0,00%
002949	ENERGYZIP SENIOR 740G L: 240012949 V: 18/01/2025	21069090	051	5101	UN	84,0000	71,8900	6.038,76	6.038,76	724,65	0,00	19,00%	0,00%
000076	HDMAX 200ML L: 230070076 V: 07/12/2024	21069090	551	5101	UN	252,0000	10,1500	2.557,80	2.557,80	306,94	0,00	19,00%	0,00%
000456	IMMAX SEM SABOR 350G L: 240010456 V: 02/02/2025	21069090	551	5101	UN	24,0000	51,9900	1.247,76	1.247,76	149,72	0,00	19,00%	0,00%
001864	INSTANTH CLEAR 125G L: 230081864 V: 13/11/2025	21069090	051	5101	UN	36,0000	23,7900	856,44	856,44	102,78	0,00	19,00%	0,00%

0 968

RECEBEMOS DE PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000083280 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente

PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA
Rua dos Eucaliptos, 147
Complemento: Galpao 04 e 05
Capela Velha Cep:83705-320
Araucaria/PR
Fone: 4133422825

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA [1]
1-SAÍDA

N. 000083280
SÉRIE 1
FOLHA 01/02

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4124 0208 1833 5900 0315 5500 1000 0832 8018 4556 0997

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA MERCADORIA DIF	141240052971798 21/02/2024 14:02:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
9069242500		08.183.359/0003-15

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NUTRICAO ORIGINAL LTDA	18.500.770/0001-69	21/02/2024

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
AVENIDA INGLATERRA, 123, LOJA 02	IGAPO	86046-000	21/02/2024

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
LONDRINA	04333515027	PR	9063626861	14:00:00

FATURA

001	002	003	004	005	006	007		
12/03/2024	22/03/2024	01/04/2024	11/04/2024	21/04/2024	01/05/2024	11/05/2024		
29.699,51	29.699,51	29.699,51	29.699,51	29.699,51	29.699,51	29.699,50		

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
207.896,56	24.947,59	0,00	0,00	207.896,56

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.896,56

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS	0-REMETENTE				80.227.796/0001-59

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV ANITA GARIBALDI, 861	PONTA GROSSA	PR	2010436039

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
12	PALETES			6242,276	5707,380

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
001824	TROPHIC SOYA 1.5 1L L: 240021824 V: 05/10/2024	21069090	051	5101	UN	1.404,0000	18,8900	26.521,56	26.521,56	3.182,59	0,00	19,00%	0,00%
000758	TROPHIC SOYA 1L SA L: 240010758 V: 08/01/2025	21069090	051	5101	UN	1.680,0000	15,6900	26.359,20	26.359,20	3.163,10	0,00	19,00%	0,00%
002714	TROPHIC BASIC ENTERAL 800G L: 230392714 V: 27/05/2025	21069090	051	5101	UN	1.506,0000	44,6900	67.303,14	67.303,14	8.076,38	0,00	19,00%	0,00%
002725	TROPHIC BASIC ENTERAL 2,07KG L: 230132725 V: 04/06/2025	21069090	051	5101	UN	172,0000	117,7900	20.259,88	20.259,88	2.431,19	0,00	19,00%	0,00%
001515	TROPHIC FIBER 800G VPC L: 230101515 V: 07/12/2024	21069090	051	5101	UN	600,0000	69,0900	41.454,00	41.454,00	4.974,48	0,00	19,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
66037			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Laudos dos produtos estao em https://acesse.dev/laudosprodiet ou solicitar para pedidos@prodiet.com.br Pedido interno Prodiet: 087294ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE Orcamento: 11760
Protocolo: 141240052971798
ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE

RESERVADO AO FISCO

0 969
B

Identificação do emitente

PRODIET NUTRICAO CLINIC A LTDA

Rua dos Eucaliptos, 147
Complemento: Galpao 04 e 05
Capela Velha Cep:83705-320
Araucaria/PR
Fone: 4133422825

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA [1]
1-SAÍDA

N. 000083280
SÉRIE 1
FOLHA 02/02

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4124 0208 1833 5900 0315 5500 1000 0832 8018 4556 0997

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA MERCADORIA DIF	141240052971798 21/02/2024 14:02:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
9069242500		08.183.359/0003-15

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
001650	TROPHIC INFANT BAUNILHA 800G L: 230081650 V: 26/10/2024	21069090	551	5101	UN	210,0000	69,4900	14.592,90	14.592,90	1.751,14	0,00	19,00%	0,00%
001577	SUSTENLAC BAUNILHA 400G L: 230061577 V: 07/12/2024	21069090	551	5101	UN	12,0000	22,5700	270,84	270,84	32,51	0,00	19,00%	0,00%
002959	ENERGYZIP SENIOR 370G L: 230062959 V: 25/10/2024	21069090	051	5101	UN	12,0000	36,1900	434,28	434,28	52,11	0,00	19,00%	0,00%
002949	ENERGYZIP SENIOR 740G L: 240012949 V: 18/01/2025	21069090	051	5101	UN	84,0000	71,8900	6.038,76	6.038,76	724,65	0,00	19,00%	0,00%
000076	HDMAX 200ML L: 230070076 V: 07/12/2024	21069090	551	5101	UN	252,0000	10,1500	2.557,80	2.557,80	306,94	0,00	19,00%	0,00%
000456	IMMAX SEM SABOR 350G L: 240010456 V: 02/02/2025	21069090	551	5101	UN	24,0000	51,9900	1.247,76	1.247,76	149,72	0,00	19,00%	0,00%
001864	INSTANTH CLEAR 125G L: 230081864 V: 13/11/2025	21069090	051	5101	UN	36,0000	23,7900	856,44	856,44	102,78	0,00	19,00%	0,00%

970

B

RECEBEMOS DE PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000080672 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente

PRODIET NUTRICAO CLINIC A LTDA
Rua dos Eucaliptos, 147
Complemento: Galpao 04 e 05
Capela Velha Cep:83705-320
Araucaria/PR
Fone: 4133422825

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA [1]
1-SAÍDA

N. 000080672
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4123 1108 1833 5900 0315 5500 1000 0806 7211 4426 5780

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA MERCADORIA DIF	141230321643949 30/11/2023 18:24:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
9069242500		08.183.359/0003-15

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NUTRICAO ORIGINAL LTDA	18.500.770/0001-69	30/11/2023

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
AVENIDA INGLATERRA, 123, LOJA 02	IGAPO	86046-000	30/11/2023

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
LONDRINA	04333515027	PR	9063626861	18:17:00

FATURA

001	002	003	004	005				
30/12/2023	09/01/2024	19/01/2024	29/01/2024	08/02/2024				
2.862,96	2.862,96	2.862,96	2.862,96	2.862,96				

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
14.314,80	1.717,77	0,00	0,00	14.314,80

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.314,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRANSMAZILI TRANSPORTES DE CARGAS E LOG.	0-REMETENTE				14.574.799/0001-34

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA PADRE BOLESLAU LUCAS BAYER, Nº 520	CURITIBA	PR	9057734881

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
2	PALETES			658,288	617,280

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
002324	DIAMAX IG 1L L: 230142324 V: 10/11/2 024	21069090	051	5101	UN	276,0000	23,4000	6.458,40	6.458,40	775,01	0,00	19,00%	0,00%
000060	TROPHIC BASIC 1L SA L: 230110060 V: 06/11/2 024	21069090	551	5101	UN	276,0000	19,7000	5.437,20	5.437,20	652,46	0,00	19,00%	0,00%
002959	ENERGYZIP SENIOR 370G L: 230052959 V: 27/09/2 024	21069090	051	5101	UN	72,0000	33,6000	2.419,20	2.419,20	290,30	0,00	19,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
66037			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Laudos dos produtos estao em www.prodiet.com.br Pedido interno Prodiet:
084555ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE Orcamento: 10374Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 36.84% no valor de R$452.09. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 36.84% no valor de R$380.60. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 36.84% no valor de R$169.35.
Protocolo: 141230321643949
ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE

RESERVADO AO FISCO

De: Administração Saúde - PM Capanema - Marisa <admsaude@capanema.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 14 de março de 2024 13:44
Para: Roselia Licitacao
Cc: Licitacao
Assunto: Fwd: Re: Pedido de Realinhamento de Preços - PE 48/2023
Anexos: AGORA.pdf; ANTES.pdf; REALINHAMENTO CAPANEMA.pdf; 5 - ESTADUAL NUTRIÇÃO - 08.05.24.pdf

---
Att,
Marisa Pontin
admsaude@capanema.pr.gov.br
(46)3552-1431
(46)99975-9474 WhatsApp
Município de Capanema-PR
Secretaria de Saúde

-------- Mensagem original --------

Assunto: Re: Pedido de Realinhamento de Preços - PE 48/2023
Data:2024-03-14 12:50
De: Pedidos Nutrição Original <pedidos.empenhos@gmail.com>
Para: Farmacianis1 Capanema <farmacianis1.capanema@gmail.com>, Administração Saúde - PM Capanema - Marisa <admsaude@capanema.pr.gov.br>, licitacao.capanema@gmail.com

Boa tarde!!!

Conforme solicitado por contato telefônico, segue em anexo o pedido de realinhamento de preços corrigido com a lata de 370 gramas do ENERGYZIP SENIOR.
Segue também, a certidão estadual da empresa atualizada, conforme solicitado.

Anna Luísa Ramalho - Nutricionista

Nutrição Original

(43) 3351-5027 | (43) 9 9141-0044

Em seg., 11 de mar. de 2024 às 15:56, Pedidos Nutrição Original <pedidos.empenhos@gmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Segue em anexo o pedido de realinhamento de preços do produto: ENERGYZIP SENIOR 740 GR., referente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 385/2023, ***do Pregão Eletrônico nº 48/2023***

Anna Luísa Ramalho - Nutricionista

Nutrição Original

(43) 3351-5027 | (43) 9 9141-0044

https://www.mercadolivre.com.br/energyzip-senior-sem-sabor-370g-prodiet/p/MLB20544180?item_id=MLB41613944308&...

mercado livre

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Assine o meli+

Enviar para Capanema 85760000 | Categorias | Ofertas do dia | Histórico | Vender | Contato | Crie a sua conta | Entre

Também pode te interessar: ensure senior - centrum senior - glucerna - cubitan danone - nutren senior 740g - glucerna 850g - nutren senior

Mais opções que podem te interessar

Best Whey Total Clean 504g - Atlhetica Nutrition Sabor Double chocolate
R$ 184,50
6x R$ 30,75 sem acréscimo
Frete grátis

Whey Protein Concentrado sabor banana pote de 900g
R$ 208,27
12x R$ 20,24
Frete grátis

Nutren Senior Sem Sabor 740 Suplemento em pó - Nestlé
R$ 138,59
12x R$ 13,47
Frete grátis

Voltar | Saúde > Suplementos Alimentares > Nutren > Nutren Senior | Vender um igual

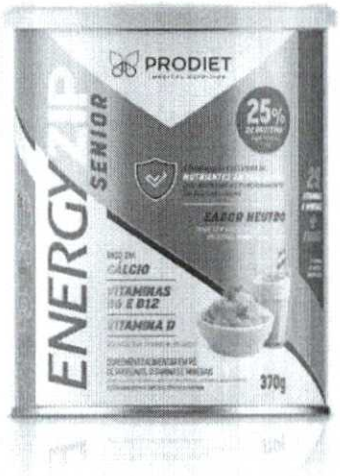

Novo | +100 vendidos

Energyzip Senior Sem Sabor 370g - Prodiet

4.8 ★★★★★ (14)

MAIS VENDIDO

9º em Suplementos Alimentares Prodiet Nutrição Clínica

R$ 59,99
em 12x R$ 5,83
Ver os meios de pagamento

Sabor: **Sem sabor**

Sem sabor | Without flavor

O que você precisa saber sobre este produto

- Componente principal: proteínas.
- Tamanho da porção: 55g.
- Sem glúten.

Ver características

Opções de compra:

5 produtos novos a partir de R$ 59,99

Chegará entre 21 e 22/mar po
~~R$ 26,49~~
Benefício Mercado Pontos
Mais formas de entrega

Retire entre quarta-feira e sext 22/mar em uma agência Merc por R$ 19,49 ~~R$ 21,99~~
Benefício Mercado Pontos
Ver no mapa

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (12 d

Comprar

Adicionar ao carrinho

Vendido por
NUTRIMILTERAPIANUTRICIONAL
+100 vendas

Informações sobre o vende

+100 Vendas concluídas | Não oferece um bom atendimento | Enti produ do

Ver mais anúncios do vendedor

Quem viu este produto também comprou

R$ 184,50
6x R$ 30,75 sem acréscimo
Frete grátis
Best Whey Total Clean 504g - Atlhetica Nutrition Sabor...

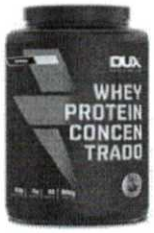

R$ 208,27
12x R$ 20,24
Frete grátis
Whey Protein Concentrado sabor banana pote de 900g

R$ 138,59
12x R$ 13,47
Frete grátis
Nutren Senior Sem Sabor 740g - Suplemento em pó -...

Outras opções de compra

R$ 59,99
- 12x R$ 5,83
- Chegará entre 21 e 22/mar por R 26,49
- Retire entre quarta-feira e sexta-f 22/mar em uma agência Mercad R$ 19,49 ~~R$ 21,99~~

Vendido por NUTRIMILTERAPIANUTRICI
+100 vendas

Comprar | Adicionar a

Ver mais opções a partir de R$ 59

Produtos do vendedor

Anúncio fechado pela CRITEO

Denunciar este anúncio

Ad choices

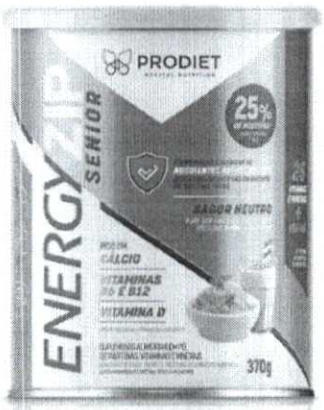

Prodiet Nutrição Clínica Energyzip Senior Sem Sabor 370g –

R$45.00

Em até 6x de R$7.50 sem juros
Mais formas de pagamento

O Prodiet Nutrição Clínica Energyzip Senior Sem Sabor 370g é um suplemento alimentar projetado especificamente para idosos. Ele fornece uma nutrição completa e balanceada, ajudando a manter a energia e a vitalidade. Com ingredientes de alta qualidade, o produto é livre de sabor, permitindo que seja adicionado a qualquer alimento ou bebida sem alterar o gosto. É uma opção conveniente e eficaz para garantir uma dieta saudável e equilibrada para os idosos.

★★★★★ (11 avaliações de clientes)

1 | Comprar

Compre Agora na Amazon

EAN: 07898922272703 SKU: BE2F42ED
Categoria: Suplementos Alimentares
Tags: 370g, Energyzip Senior, Nutrição Clínica, Prodiet, SEM SABOR

https://www.farmaciasnissei.com.br/suplemento-alimentar-prodiet-energyzip-sabor-neutro-370g?gclid=Cj0KCQjwwMqvB...

GANHE R$20 OFF NA SUA PRIMEIRA COMPRA *VÁLIDO ACIMA DE R$100 USE O CUPOM: 20REAIS

Nissei mais que farmácia

Pesquise

Olá, Entre ou Cadastre-se

Departamentos | Club | Almanaque | Manipulação | Vacinas | Medicamentos Especiais

Página Inicial / Alimento Adulto / Suplemento Alimentar Prodiet Energyzip Sabor Neutro 370g

Suplemento Alimentar Prodiet Energyzip Sabor Neutro 370g

EAN: 07898922272703 Código: 64777

PRODIET (0 avaliações)

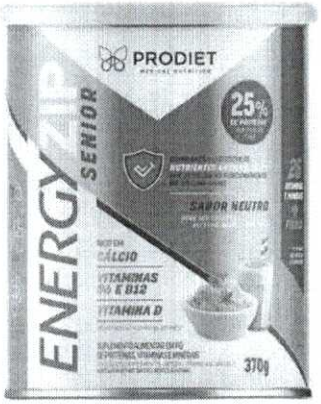

Imagem meramente ilustrativa

R$ 65,95 25% OFF

R$ 49,78

1

Comprar

Consulte o estoque das lojas mais próximas a você:

Faça login para consultar o estoque

Consultar

Vendido e distribuído por **Nissei**

Descrição

Suplemento Alimentar Prodiet Energyzip Sabor Neutro

O EnergyZip Senior é um suplemento alimentar com 26 vitaminas e minerais e nutrientes antioxidantes que auxiliam na imunidade. Rico em vitaminas D, B6, 12, cálcio, fibras prebióticas, com 25% de proteínas e sem sabor, para ser adicionado a receitas doces ou salgadas.

- Possui Glúten: Não;
- 700 g;
- 25% de proteínas;
- Fibras prebióticas.

Avaliações de clientes

0,0

(0 avaliações)

5 estrelas
4 estrelas
3 estrelas
2 estrelas
1 estrela

Avaliar produto

Principais Avaliações

Ordenar Maior nota

Avaliações
Seja o primeiro a avaliar esse produto!

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2023	

Item	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Preço unitário
13	66797	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L.DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC. SOJA E/OU ÓLEOS VEG. E/OU GORD. LACT., VIT., MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	ENERGYZIP SENIOR	LATA	R$ 51,59

Fabiana Schulz Padilha

Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

0976

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 48/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOSEÇO. Em resposta ao pedido de Reequilibrio Econômico Financiero solicitado pela empresa **NUTRICAO ORIGINAL LTDA** , após análise dos documentos apresentados e pesquisas feitas no mercado regional, será concedido o Reequilíbrio conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA LICITAÇÃO	VALOR APÓS REEQUILIBRIO
13	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L.DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT.,MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	**44,80**	**48,25**

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, **aos 14 dias do mês de março de** 2024

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/ Agente de Contração

0 0978
B

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 48/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, acato a Decisão Administrativa da Pregoeira no sentido de conceder o Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 13.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as Devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, **aos 14 dias do mês de março de** 2024

AMERICO BELLE:24059587915

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.14 15:46:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Américo Belle
Prefeito Municipal

Município de Capanema - 2024

Saldo do contrato

Equipleno

	Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total

Sequência: 5799 - Ata de registro de preços: 385/2023 **Licitação: Pregão - 50 000048/2023** **Início da vigência** **Fim da vigência** **Fim da vigência atualizada**

Código: 73351 - 2 Nome: NUTRICAO ORIGINAL LTDA **CPF/CNPJ: 18.500.770/0001-69** **Telefone: 43-33515027** **07/12/2023** **06/12/2024**

Lote: 001

Item: 002	500,00	30,30	15.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	15.150,00
Produto: 66799 DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL,											Unidade de medida: UN	Tipo controle:	Q
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia									
Item: 013	500,00	44,80	22.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	4.480,00	400,00	19.300,00
Produto: 66797 DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA,											Unidade de medida: LATA	Tipo controle:	Q
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia									
Total	**1.000,00**		**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100,00**	**4.480,00**	**900,00**	**34.450,00**
Total geral	**1.000,00**		**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100,00**	**4.480,00**	**900,00**	**34.450,00**

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5799

0971

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

0980
B

Ao Setor Contabilidade
Sr. Cleomar Walter

Com relação ao **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Precisamos que o Empenho 721 seja estornado para que possamos lançar o Reequilibrio Econômico Financeiro.

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	EMPRESA
13	66797	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L.DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT.,MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	**NUTRICAO ORIGINAL LTDA**

Segue em anexo cópia da Decisão Administrativa para vosso conhecimento.

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, **aos 14 dias do mês de março de** 2024

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/ Agente de Contratação

Data de Recebimento
14/03/24

assinatura

0 981

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Pregão Presencial nº 48/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, informo que há dotação orçamentária para o Reequilibrio Econômico Financeiro.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, **aos 14 dias do mês de março de** 2024

Cleomar Walter
Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2
CPF 723.903.959-53

0 6982

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 4755581 / 2024
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

NUTRICAO ORIGINAL LTDA
CPF/CNPJ: 18.500.770/0001-69

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 14 de março de 2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
6SA#js8LJ0YX

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NUTRICAO ORIGINAL LTDA
CNPJ: 18.500.770/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:19:27 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2024.
Código de controle da certidão: **FB44.8570.113C.D9C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0 984

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.500.770/0001-69
Razão Social: NUTRICAO ORIGINAL LTDA
Endereço: AV INGLATERRA 123 LOJA 02 / JD IGAPO / LONDRINA / PR / 86046-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 202403090224127027200 3

Informação obtida em 14/03/2024 11:00:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 B 985

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032599137-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.500.770/0001-69**
Nome: **NUTRICAO ORIGINAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

0 986
B

minuta
1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 385/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa NUTRICAO ORIGINAL LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa NUTRICAO ORIGINAL LTDA., CNPJ sob o nº 18.500.770/0001-69, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata d Registro de Preços nº 385/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica Reequilibrado o(s) Item 13 da Ata de Registro de Preços nº 385/2023, Valor Total do Aditivo: R$ 1.725,00 (Mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilibrio	Quantidade do Reequilibrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R$	Valor do aditivo R$
13	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L.DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT.,MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	LATA	500	44,80	500	48,25	1.725,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de março de 2023

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

MARCO VALERIO CARVALHO
Representante Legal
NUTRICAO ORIGINAL LTDA
Detentora da Ata/Contratado

Gmail

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

987

Re: Pedido de Realinhamento de Preços - PE 48/2023

2 mensagens

Pedidos Nutrição Original <pedidos.empenhos@gmail.com> 14 de março de 2024 às 12:50
Para: Farmacianis1 Capanema <farmacianis1.capanema@gmail.com>, Administração Saúde - PM Capanema - Marisa <admsaude@capanema.pr.gov.br>, licitacao.capanema@gmail.com

Boa tarde!!!

Conforme solicitado por contato telefônico, segue em anexo o pedido de realinhamento de preços corrigido com a lata de 370 gramas do ENERGYZIP SENIOR.
Segue também, a certidão estadual da empresa atualizada, conforme solicitado.

Anna Luísa Ramalho - Nutricionista

Nutrição Original

(43) 3351-5027 | (43) 9 9141-0044

Em seg., 11 de mar. de 2024 às 15:56, Pedidos Nutrição Original <pedidos.empenhos@gmail.com> escreveu:

> ***Boa tarde!***
>
> ***Segue em anexo o pedido de realinhamento de preços do produto: ENERGYZIP SENIOR 740 GR., referente*** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 385/2023, ***do Pregão Eletrônico nº 48/2023***
>
> *Anna Luísa Ramalho - Nutricionista*
>
> ***Nutrição Original***
>
> (43) 3351-5027 | (43) 9 9141-0044

4 anexos

- **AGORA.pdf** 95K
- **ANTES.pdf** 90K
- **REALINHAMENTO CAPANEMA.pdf** 403K
- **5 - ESTADUAL NUTRIÇÃO - 08.05.24.pdf** 25K

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com> 14 de março de 2024 às 17:20
Para: Pedidos Nutrição Original <pedidos.empenhos@gmail.com>

SEGUE O ADITIVO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR
[Texto das mensagens anteriores oculto]

- **1º aditivo a Ata 385.pdf** 156K

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br 93 988

De:	roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em:	quinta-feira, 14 de março de 2024 17:17
Para:	'pedidos.empenho@gmail.com'
Assunto:	ADITIVO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR
Anexos:	1° aditivo a Ata 385.pdf

BOA TARDE
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Município de Capanema – PR

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 385/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa NUTRICAO ORIGINAL LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa NUTRICAO ORIGINAL LTDA., CNPJ sob o nº 18.500.770/0001-69, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata d Registro de Preços nº 385/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica Reequilibrado o(s) Item 13 da Ata de Registro de Preços nº 385/2023, Valor Total do Aditivo: R$ 1.725,00 (Mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilibrio	Quantidade do Reequilibrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R$	Valor do aditivo R$
13	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L.DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT.,MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	LATA	500	44,80	500	48,25	1.725,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de março de 2023

AMERICO BELLE:24059587915

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.15 08:11:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

MARCO VALERIO CARVALHO:72401745904

Assinado de forma digital por MARCO VALERIO CARVALHO:72401745904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR DNA, ou=Videoconferencia, ou=07875533000166, cn=MARCO VALERIO CARVALHO:72401745904
Dados: 2024.03.14 17:22:32 -03'00'

MARCO VALERIO CARVALHO
Representante Legal
NUTRICAO ORIGINAL LTDA
Detentora da Ata/Contratado

990

do Colono, ao(s) 13 de março de 2024.

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante	JOSSIMAR TEDESCO Representante Legal JOSSIMAR TEDESCO E CIA LTDA Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 352/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HEALTH CARE & DUBEBE IND, COM. IMP., EXP. DE PROD. DE HIG. PESSOAL, COSM. E PERF

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa HEALTH CARE & DUBEBE IND, COM. IMP., EXP. DE PROD. DE HIG. PESSOAL, COSM. E PERF., CNPJ sob o nº 18.252.904/0001-70, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 352/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Reequilibrado o valor dos Itens 90, 91 e 96 da Ata de Registro de Preços 352/2023, gerando um aditivo no valor de R$ 12.441.00(Doze mil, quatrocentos e quarenta e um reais) conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R$	Valor do aditivo R$
90	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: EXTRAPEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: FORMA, CAIXA COM 100 UNIDADES. (BR0269891)	CX	100	11,75	100	21,32	957,00
91	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME , MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES. (BR0269893)	CX	700	11,75	700	21,32	6.699,00
96	LUVA PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES. (BR0269892)	CX	700	11,75	500	21,32	4.785,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,** ao(s) 15 dia(s) do mês de março de 2024

AMERICO BELLE Prefeito Municipal	LUCIANO NELSON SILVEIRA Representante Legal HEALTH CARE & DUBEBE IND, COM. IMP., EXP. DE PROD. DE HIG. PESSOAL, COSM. E PERF Detentora da Ata/Contratado

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 385/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa NUTRICAO ORIGINAL LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa NUTRICAO ORIGINAL LTDA., CNPJ sob o nº 18.500.770/0001-69, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata d Registro de Preços nº 385/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Reequilibrado o(s) Item 13 da Ata de Registro de Preços nº 385/2023, Valor Total do Aditivo: R$ 1.725,00 (Mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R$	Valor do aditivo R$
13	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L.DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT.,MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	LATA	500	44,80	500	48,25	1.725,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,** ao(s) 14 dia(s) do mês de março de 2023.

AMERICO BELLE Prefeito Municipal	MARCO VALERIO CARVALHO Representante Legal NUTRICAO ORIGINAL LTDA Detentora da Ata/Contratado

EXTRATO DO CONTRATO N° 62/2024

Pregão Presencial Nº 9/2023

Data da Assinatura: 13/03/2024.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: JOSSIMAR TEDESCO E CIA LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E CORTINAS DE VARÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SITEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R$14.124,90 (Quatorze Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Noventa Centavos).

DESPACHO

Com relação a Pregão Eletrônico nº 48/2023, AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Publique-se no site: **https://www.capanema.pr.gov.br** da página 958 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 27 dia(s) do mês de março de 2024

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
do Município de Capanema

992

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, SOLDA MIG E ELÉTRICA PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, PORTÕES, LIXEIRAS E AFINS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 11/09/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - E CASCO DE BOTIJÃO PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 29/09/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONSUMO NAS CANTINAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS SOB ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 27/09/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO/ PRESENCIAL Nº 48/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 07/12/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS AO USO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS-I DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 11/12/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO/ PRESENCIAL Nº 51/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 12/12/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADE DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 860/2022, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, PROCESSADA PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 15/12/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

ATOS LEGISLATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2024
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com respaldo no disposto no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** todos os Vereadores que compõe o Poder Legislativo Capanemense, para participarem da Sessão Extraordinária a realizar-se às 17 horas do dia 14 de junho de 2024 (sexta-feira).

Com a seguinte matéria para deliberação:
. **Projeto de Lei Ordinária nº 17/2024** - autoria do Poder Executivo "Autoriza a doação de imóvel público municipal à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná – Polícia Civil".

Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,** aos 12 dias do mês de junho de 2024.

SERGIO ULLRICH
Presidente

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Edital de Convocação nº 20/2024

993

Licitação Roselia PM Capanema-PR <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>

reequilibrio economico

2 mensagens

claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com> 2 de dezembro de 2024 às 15:50
Para: "roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br" <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>, SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

boa tarde

segue solicitação de reequilibrio financeiro devido ao aumento na danone.

Att Claudete

Capanema.rar
1110K

Licitação Roselia PM Capanema-PR <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br> 2 de dezembro de 2024 às 15:51
Para: claudete_gabi@hotmail.com

--
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
licitacao@capanema.pr.gov.br, roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46) 984013549

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
CNPJ 11.327.892/0001-56 Inscrição 9050194571
Rua Irmão Cirilo, 1790, Jardim Seminário, Francisco Beltrão – PR.
Email: Claudete_gabi@hotmail.com Telefone: (46) 9 9906-6717

Ref.: Pedido de Reequilíbrio de Preços – Prefeitura de CAPANEMA – PR Pregão 48/2023.

Prezados Senhores,

Por meio desta, venho solicitar formalmente o reequilíbrio de preços referente à licitação da Prefeitura de CAPANEMA - PR, conforme previsto no Edital e no Contrato n° 48/2023, celebrado entre CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA e a Prefeitura de CAPANEMA - PR.

Justifico minha solicitação de reequilíbrio de preços com base nos seguintes fatos e fundamentos:

1. Alterações nas condições de mercado: Desde a assinatura do contrato, ocorreram variações significativas nos preços dos insumos e serviços relacionados ao objeto do contrato, abaixo detalho as mudanças:

PRODUTO: ITEM 18 - DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA , LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN.E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP. **Preço atual de venda R$ 49,99** as últimas compras foram as seguintes:

NFe N° 106809 – 15/03/2024 – Nutriport Comercial Ltda – Valor da compra R$ 39,00.

NFe N° 571494 – 21/09/2024 – Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda – Valor da compra R$ 59,68 (Aumento de 53,02% em comparação com a primeira compra).

Valor pretendido se possível seria R$ 69,50

2. Impacto financeiro: Essas alterações nos preços dos insumos e causaram um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, prejudicando a viabilidade e a execução do mesmo, visto que neste momento estamos tomando prejuízos nestes produtos, o principal problema relatado pelos fornecedores está no custo em cadeia produtivo da matéria-prima necessária para produção destes itens e, portanto, acarretando em um custo exorbitante ao consumidor final que torna neste momento a operação inviável.

995

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
CNPJ 11.327.892/0001-56 Inscrição 9050194571
Rua Irmão Cirilo, 1790, Jardim Seminário, Francisco Beltrão – PR.
Email: Claudete_gabi@hotmail.com Telefone: (46) 9 9906-6717

Diante do exposto, solicito que seja realizado um estudo de reequilíbrio de preços, a fim de restabelecer a equidade contratual e garantir a continuidade da execução do objeto licitado.

Anexo a esta solicitação, seguem os documentos comprobatórios das alterações ocorridas nos preços, conforme mencionado anteriormente.

Coloco-me à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 02 de Dezembro de 2024

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI:03120464996

Assinado de forma digital por CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI:03120464996
Dados: 2024.12.02 15:46:02 -03'00'

Claudete Dos Santos Possamai
RG: 7.628.548-9
Sócia Proprietária

996

RECEBEMOS DE NUTRIPORT COMERCIAL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 15/03/2024 VALOR TOTAL: R$ 3.462,73 DESTINATÁRIO: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - R IRMAO CIRILO, 1790 JARDIM SEMINARIO FRANCISCO BELTRAO-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.106.809
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
RUA JUDITE MELO DOS SANTOS ,, 131
DISTRITO INDUSTRIAL - 88104-765
SAO JOSE - SC Fone/Fax: 33444348

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.106.809
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4224 0303 6123 1200 0497 5500 1000 1068 0918 4303 0207

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REVENDA COM SUBST TRIBUTARIA	**342240069811880 - 15/03/2024 16:13:32**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
256918406	**0990828873**	**03.612.312/0004-97**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA	**11.327.892/0001-56**	**15/03/2024**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
R IRMAO CIRILO, 1790	**JARDIM SEMINARIO**	**85605-575**	

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
FRANCISCO BELTRAO	**PR**	**46999066717**	**9050194571**	

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Venc.	12/04/2024
Valor	R$ 3.462,73

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
3.048,00	277,44	3.642,95	414,73	0,00	0,00	3.048,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.462,73

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
SAO GABRIEL TRANSPORTES LTDA	**(0) Emitente**				**15.488.297/0009-00**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R RONEY HENRIQUE HEIDERSCHEIDT SN	**PALHOCA**	**SC**	**258389265**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
8	VOLUMES			68,760	57,600

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
F1106	APTAMIL PREMIUM 2 - 400G - RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL No 13/12, NUMERO DA FCI: 745A181A-F310-44CF-902B-01C8C700CA06 IVA=22,30% plcmsSt=19,00% BclcmsSt=1.350,19 vlcmsSt=212,38 FCI:745A181A-F310-44CF-902B-01C8C700CA06	19011090	310	6404	UN	48,0000	23,0000	1.104,00	1.104,00	44,16		4,00	
F1109	APTANUTRI PREMIUM 3 - 800G - RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL No 13/12, NUMERO DA FCI: 2997043D-827F-4479-8AB1-A590BE8B8E5B IVA=17,94% plcmsSt=19,00% BclcmsSt=636,88 vlcmsSt=56,21 FCI:2997043D-327F-4479-8AB1-A590BE8B8E5B	19011090	510	6404	UN	12,0000	45,0000	540,00	540,00	64,80		12,00	
F4924	APTAMIL PREMIUM 1 - 800G - RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL No 13/12, NUMERO DA FCI: 05C90A25-BB90-441B-A783-6912A004A535 IVA=17,94% plcmsSt=19,00% BclcmsSt=1.655,88 vlcmsSt=146,14 FCI:05C90A25-BB90-441B-A783-6912A004A535	19011090	510	6404	LA	36,0000	39,0000	1.404,00	1.404,00	168,48		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: Pedido Interno: 176840-/\-Representante: 22 - FERNANDA ALVES-/\-Cliente: 9793-/\-ENTREGAR ATE 19/03/2024-/\-CM-/\-Procedimento autorizado pelo Regime Especial no 7638/2023 - Estado do Paraná válido até 31.05.2028-/\-** PRODUTO COM ST - RECOLHIDO POR APURAÇÃO CF. INSCRIÇÃO ESTADUAL ST **-/\- Email do Destinatário: claudete_gabi@hotmail.com

RESERVADO AO FISCO

997

9

SantaCruz

Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda
Rua Major Vicente de Castro, 2009
Vila Fanny - Curitiba,PR - CEP:81.030-020
SAC: 0800 707 - 7298
www.santacruzdistribuidora.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
[1]

Nº 571494
SÉRIE 58
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4124 0961 9402 9200 0218 5505 8000 5714 9410 1522 7686

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141240286746173 20/09/2024 22:49:15-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	CNPJ
1019815095		61.940.292/0002-18

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
CLAUDETE DOS STOS POSSAMAI E C	11.327.892/0001-56	20/09/2024

ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
R IRMAO CIRILO	1790	JARDIM SEMINARIO	85605-575	20/09/2024

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
FRANCISCO BELTRAO		PR	9050194571	22:48:57

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	857,04

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	121,27	0,00	0,00	735,77

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO / REBOQUE	UF	CNPJ
SAO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI	0 - Remetente				15.488.297/0012-06

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD BR CENTO E DEZESSEIS27363	CURITIBA	PR	9075302808

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DA FATURA / DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	25/10/2024	735,77									

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	LOTE	FMC/PF	NCM/SH DATA VAL.	CST	CFOP	UN.	QNTD/ LOTE	V UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	VL.ICMS ST	AL.ICMS
703270	APTAMIL 1 800G			19011090	560	5405	CX	6	59,8000	358,08	0,00	0,00		0,00
	NEU C Desc: 6.00% BC ST: 425.19	ST: 24.79	59.68											
703273	APTANUTRI PREMIUM 3 800G			19011090	560	5405	CX	9	55,4400	498,96	0,00	0,00		0,00
	NEU C Desc:20.00% BC ST: 504.23	ST: 29.40	55.44											
N.Pedido Cliente: 19092460715 / Picklist 1314933-29 / Oferta: 88XXX														

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
A02664/9200102478
PRAÇA DE PAGAMENTO: SAO PAULO-SP.
Nao sujeito ST Conf Art128 Inc II Anexo IX
CONF ART 5o NA IX SECAO I RICMS
ST CONF RESOLUCAO SEFAZ 332/2017
Base ICMS 457.90 ICMS 59.29
AIDF N:21947301-41 de 20/02/2003, Formularios: 334.011.741 a 334.756.740
Fatura/Duplicata sera enviada por e-mail
CFE ART 90 AN IX SECAO I DO RICM
ST CONF.RESOLUCAO SEFAZ 20/2017
Base ST 929.42 Vlr ST 54.19

ICMS/BMC	BC/BMC	ICMS/BMC	ICMS/RET

RESERVADO AO FISCO

https://www.drogaraia.com.br/aptamil-premium-1-leite-infantil-800g.html

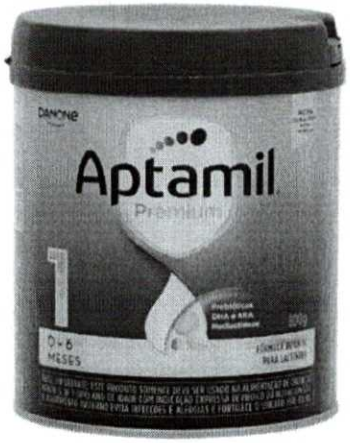

QUANTIDADE:

R$ 69,90 − 1 +

Fórmula Infantil Aptamil Premium 1 Danone 0 a 6 meses 800g

Aptamil
800g

Vendido e entregue por Droga Raia

★★★★★ (215)
Marca confiável para bebês

- Fórmula infantil em pó para bebês de 0 a 6 meses.
- Fonte de prebióticos (GOS/FOS) e nucleotídeos.
- Rico em DHA e ARA.
- Uso conforme orientação do médico ou nutricionista.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMA: O ALEITAMENTO MATERNO EVITA INFECÇÕES E ALERGIAS E É RECOMENDADO ATÉ OS 2 (DOIS) ANOS DE IDADE OU MAIS.

Comprar

Adicionar aos favoritos

Formas de entrega

Calcular frete

CEP: 85760-000 Calcular

Tipos de entrega

RECEBER NO MEU ENDEREÇO:

Receba em até 12 dias úteis **R$ 20,00**

RETIRAR NA LOJA: Grátis (até 1 hora*)
Não há lojas disponíveis para esse pedido

89,90

Retire na loja

*O prazo de retirada do pedido inicia-se após a confirmação do pagamento. Escolha a forma de entrega na página de pagamento.

Confira as lojas participantes

https://www.nutrine.com.br/aptamil-premium-1-lata-800g-danone

Olá, seja bem-vindo(a)! Atendimento ao cliente: (54)32170815 Rastrear minha compra

nutrine

o que procura hoje?

Ajuda? Minha Conta Meu Carrinho 0

NUTRIÇÃO ENTERAL | NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA | CUIDADOS PESSOAIS | SUPLEMENTOS | ONCOLOGIA | CICATRIZAÇÃO | ESPESSANTE

Home › Nutrição Infantil › Fórmula Infantil › Aptamil Premium 1 › Aptamil Premium 1 - Lata 800g - Danone

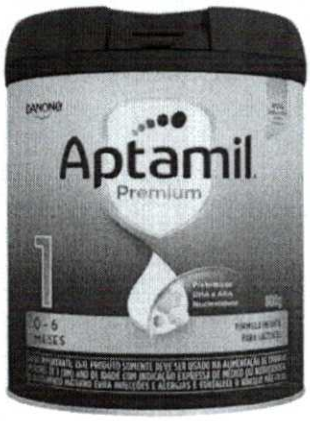

APTAMIL PREMIUM 1 - LATA 800G - DANONE

DESTAQUE

☆☆☆☆☆ 0 OPINIÕES

R$ 62,00

R$ 58,90 à vista com desconto

Mais informações

1 COMPRAR

Calcular frete:

85760-000 OK

Forma de Envio:	Valor:	Prazo:
Total Express Standard	R$ 26,01	Previsto para 19/12/2024
JADLOG	R$ 37,22	Prazo de entrega: Capital de todo Brasil: 02 a 04 dias úteis. Interior de Todo Brasil: 05 a 10 dias. Pagamento confirmado até as 11 horas, pedido despachado no mesmo dia. Após esse horário, despachado no próximo dia útil. Sendo assim, acrescentar 1 dia no prazo final.
Rodoviário	R$ 44,00	Prazo de Entrega: até 2 a 4 dia(s) útil(eis) Pagamento confirmado até as 11 horas, pedido despachado no mesmo dia. Após esse horário, despachado no próximo dia útil.

88,01

B 1009

https://shopee.com.br/Fórmula-Infantil-Aptamil-Premium-1-Danone-0-a-6-meses-com-800g-i.516832302.1441107...

Central do Vendedor | Vender na Shopee | Baixe o App | Siga-nos no | Notificações | Ajuda | Português - BR

Shopee

Buscar na Shopee

Shopee > Mãe e Bebê > Leite em Pó e Comida para Bebês > Leite em Pó > Fórmula Infantil Aptamil Premium 1 Danone 0 a 6 meses com 800g

Fórmula Infantil Aptamil Premium 1 Danone 0 a 6 meses com 800g

Nenhuma Avaliação Ainda | 0 Vendidos | Denunciar

R$47,99

Cartão De Crédito: 9x R$6,07 Opções De Parcelamento >

Frete: Sob encomenda: envio após 7 dias da compra

Frete Para: **Capanema, Paraná**

Frete: R$12,04

Compre R$59,00 na loja e ganhe até **R$6,02 de desconto** no frete usando o cupom

Quantidade: − 1 + 5 peças disponíveis

60,03

Adicionar Ao Carrinho | Comprar Agora

Compartilhar: | Favoritar (88)

OUTLET PRECINHO
online

Conversar Ag... | Ver Página Da ...

Avaliações	73	Taxa De Resposta Do Chat	57%	Loja Shopee Desde	3 anos atrás
Produtos	219	Geralmente Responde O Chat Em	dentro de minutos	Seguidores	345

Detalhes Do Produto

Categoria	Shopee > Mãe e Bebê > Leite em Pó e Comida para Bebês > Leite em Pó
Estoque	5
Fase da vida do bebê	Infantil (0-6 meses)
Envio de	Espírito Santo

Descrição Do Produto

Fórmula infantil em pó para bebês de 0 a 6 meses.
Fonte de prebióticos (GOS/FOS) e nucleotídeos.
Rico em DHA e ARA.
Uso conforme orientação do médico ou nutricionista.

TELEFONE (32) 98454-4100 - (32) 3746-2444

RASTREAR ENCOMENDA MEUS PEDIDOS

Bio Farma 24 Horas

o que procura hoje?

MINHA CONTA

MEDICAMENTOS DERMOCOSMÉTICOS HIGIENE PESSOAL BEBÊ E MAMÃE BELEZA SAÚDE E BEM-ESTAR GERIÁTRICOS ALIMENTOS

ENVIO PARA TODO BRASIL com comodidade e segurança.

PARCELE SUAS COMPRAS em até 12x

PAGUE COM PIX ou Boleto Bancário

PARCELE EM ATÉ 3X SEM JUROS nos Cartões Visa e Mastercard

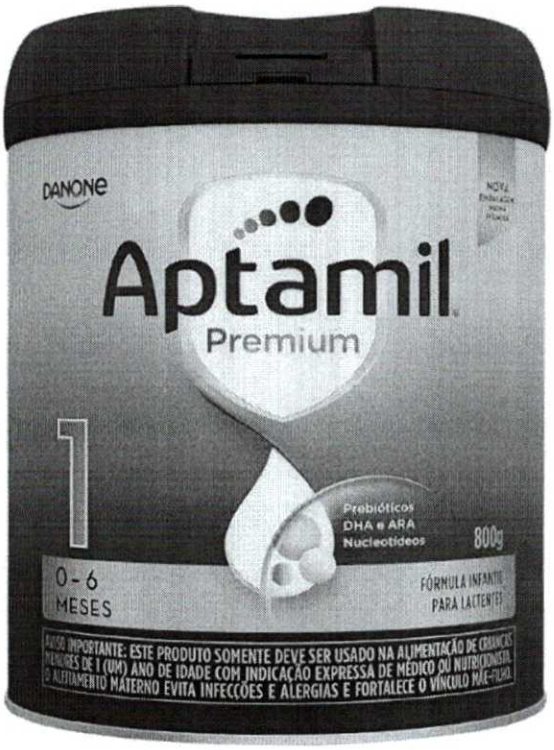

FÓRMULA INFANTIL APTAMIL PREMIUM 1 DANONE 0 A 6 MESES 800G

LANÇAMENTO

☆☆☆☆☆ 0 OPINIÕES

Marca: **Aptamil**

R$ 67,16

ou **3x** de **R$ 22,39** Sem juros

Mais informações

COMPRAR

FRETE: **85760-000** **OK**

Forma de Envio:	Valor:	Prazo:
CORREIOS PAC	**R$ 38,61**	Previsto para 23/12/2024 até 24/12/2024
CORREIOS SEDEX	**R$ 80,64**	Previsto para 17/12/2024 até 18/12/2024

105,77

DESCRIÇÃO GERAL AVALIAÇÕES

O Aptamil Premium 1 é uma fórmula infantil em pó de partida, isto é, desenvolvida para lactentes até os 6 meses de vida. É feita à base de proteínas lácteas intactas e leva, em sua composição exclusiva, o DHA e o ARA, ácidos graxos das famílias ômega 3 e ômega 6, respectivamente, em quantidades adequadas para esta etapa de crescimento. Sua fórmula contém ainda os exclusivos probióticos Danone Nutricia (scGOS/lcFOS). Também fundamentais para o crescimento, os prebióticos contribuem de diversas maneiras para o organismo, como na saúde mental e dos ossos, além de trazer benefícios para o trato gastrintestinal. Tem presença de nucleotídeos, e teor de vitaminas A e C e dos minerais Ferro e Zinco adaptados aos achados do EstudoNutriplanetBrasil3. A indicação de produtos deve ser sempre avaliada pelo profissional de saúde, caso a caso, conforme a situação clínica e nutricional do paciente. Consulte sempre seu profissional de saúde. ESTE PRODUTO SOMENTE DEVE SER USADO NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS MENORES DE 1 (UM) ANO DE IDADE COM INDICAÇÃO EXPRESSA DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA. O ALEITAMENTO MATERNO EVITA INFECÇÕES E ALERGIAS E FORTALECE O VÍNCULO MÃE-FILHO.

1002

6

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Contratações Públicas

CNPJ: **75.972.760/0001-60** Responsável: **Felipe Carvalho Romero** Departamento: **Secretário Municipal de Contratações Públicas**

Relatório de Cotação: cotação rápida 87

Pesquisa realizada entre 03/12/2024 07:58:01 e 03/12/2024 08:04:31

Relatório gerado no dia 03/12/2024 08:15:28 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: dieta infantil indicação: 0 a 6 meses , aspecto físico: pó , uso: enteral e/ou oral , fonte de proteína: ptn isolada soja , fonte de carboidrato: maltodextrina , fonte de lipídios: óleos vegetais , componentes adicionais: vitaminas e minerais , caracterís

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 4	1	R$ 64,28 (un)	-	R$ 64,28	R$ 64,28

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MINACU	02215275000178-1-000510/2024	21/06/2024	~~R$ 55,00~~ R$ 55,87
2	MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI	04632212000142-1-000103/2024	06/06/2024	~~R$ 60,00~~ R$ 60,95
3	MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI	04632212000142-1-000103/2024	06/06/2024	~~R$ 75,59~~ R$ 76,78
4	Prefeitura Municipal de Coremas	308258	05/06/2024	~~R$ 62,51~~ R$ 63,50
Valor Unitário				**R$ 64,27**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 62,22

Média dos Preços Obtidos: R$ 64,28

Valor Global: **R$ 64,28**

Detalhamento dos Itens

B 1003

Item 1: dieta infantil indicação: 0 a 6 meses , aspecto físico: pó , uso: enteral e/ou oral , fonte de proteína: ptn isolada soja , fonte de carboidrato: maltodextrina , fonte de lipídios: óleos vegetais , componentes adicionais: vitaminas e minerais , caracteris

Preço Estimado: R$ 64,28 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 64,28 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 64,28

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	dieta infantil indicação: 0 a 6 meses , aspecto físico: pó , uso: enteral e/ou oral , fonte de proteína: ptn isolada soja , fonte de carboidrato: malto dextrina , fonte de lipídios: óleos vegetais , componentes adicionais: vitaminas e minerais , características adicionais: isento glúten e proteínas l ácteas , adicionais: c/ ácidos graxos essenciais , sabor: s/sabor embalagem de 800g	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço ~~R$ 55,00~~

*Valor corrigido em **1,58%** pelo índice **IPCA**. (Data de atualização: 25/11/2024)* R$ 55,87

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 06/06/2024 à 03/12/2024; Palavra Chave: DIETA INFANTIL 0 A 6 MESES PÓ ENTERAL OU ORAL 800G; UF(s): PR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE MINACU

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MINAÇU-GO.

Descrição: **DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: L.DESN.E,OU CONC.PTC.SR.LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: LACTOSE E,OU MALTODEX., FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS: VIT.E MIN.E,OU AA'** - DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: L.DESN.E,OU CONC.PTC.SR.LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: LACTOSE E,OU MALTODEX., FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS: VIT.E MIN.E,OU AA'S, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN, ADICIONAIS: C,LEC.SOJA E,OU LC PUFAS E,OU NUCLEOT. E,OU PROBIO, EMBALAGEM COM MÍNIMO: 800G. (REFERÊNCIA NESTOGENO 1, DE 0-6 MESES)

Data: 21/06/2024 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 02215275000178-1-000510/2024
Lote/Item: 1/14
Ata: N/A
Homologação: 18/07/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 300
Unidade: LATA
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.106.470/0001-65 *VENCEDOR*	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	R$ 55,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Nome de Contato:	Telefone:	Email:
JESUS	(63) 3322-4746	royalhospitalar@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço ~~R$ 60,00~~

*Valor corrigido em **1,58%** pelo índice **IPCA**. (Data de atualização: 25/11/2024)* R$ 60,95

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 03/12/2023 à 03/12/2024; Palavra Chave: DIETA INFANTIL 0 A 6 MESES PÓ ENTERAL OU ORAL 800G; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI

Objeto: [LICITANET] - Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais, por um período de 12 meses.

Descrição: **DIETA INFANTIL EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO, ARA, DHA, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES LATA 800 G Dieta Infantil Indicação: 0 A 6 Meses Aspecto Físico: Pó Uso: Enteral Ou Oral Fonte De Proteína: Ptn Soro Leite Fonte De Carboidrato: Lactose Fonte** - DIETA INFANTIL EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO, ARA, DHA, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES LATA 800 G Dieta Infantil Indicação: 0 A 6 Meses Aspecto Físico: Pó Uso: Enteral Ou Oral Fonte De Proteína: Ptn Soro Leite Fonte De Carboidrato: Lactose Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais E Gordura Láctea Componentes Adicionais: Ferro, ARA, DHA Características Adicionais: Isento Glúten Adicionais: Probióticos Lata mínimo 800g

Data: 06/06/2024 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 04632212000142-1-000103/2024

Lote/Item: 1/4322167

Ata: N/A

Homologação: 26/07/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 160

Unidade: LTA

UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.059.257/0001-08 *VENCEDOR*	J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	R$ 60,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Menor Preço

*Valor corrigido em **1,58%** pelo índice **IPCA.** (Data de atualização: 25/11/2024)*

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

~~R$ 75,59~~
R$ 76,78

Filtros Utilizados: Periodo: 03/12/2023 à 03/12/2024; Palavra Chave: DIETA INFANTIL 0 A 6 MESES PÓ ENTERAL OU ORAL 800G; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI

Objeto: [LICITANET] - Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais, por um período de 12 meses.

Descrição: **DIETA INFANTIL A PARTIR DE 6 MESES A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. LATA 800G Dieta Infantil Indicação: A Partir 6° Mês Aspecto Físico: Pó Uso: Enteral Ou Oral Fonte De Proteína: PTN Isolada Soja Características Adicionais** - DIETA INFANTIL A PARTIR DE 6 MESES A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. LATA 800G Dieta Infantil Indicação: A Partir 6° Mês Aspecto Físico: Pó Uso: Enteral Ou Oral Fonte De Proteína: PTN Isolada Soja Características Adicionais: Isento Lactose e Sacarose Lata mínimo 800g

Data: 06/06/2024 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 04632212000142-1-000103/2024

Lote/Item: 1/4322168

Ata: N/A

Homologação: 26/07/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 50

Unidade: LTA

UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.059.257/0001-08 *VENCEDOR*	J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	R$ 75,59

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Menor Preço

*Valor corrigido em **1,58%** pelo índice **IPCA.** (Data de atualização: 25/11/2024)*

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

~~R$ 62,51~~
R$ 63,50

Filtros Utilizados: Periodo: 03/12/2023 à 03/12/2024; Palavra Chave: DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA , LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN.E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

1005

Órgão: Prefeitura Municipal de Coremas

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL, LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS, FRALDAS E MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DE COREMAS - PB

Descrição: **dieta infantil aspecto fisico: po, uso: enteral ou oral, indicacao: a partir do nascimento, acondicionada embalagem minimo 800g, componentes adicionais: vitaminas e minerais, adicionais: c/ lc pufas e nucleotideos, fonte de proteina: ptn hidrolisado soro** - dieta infantil aspecto fisico: po, uso: enteral ou oral, indicacao: a partir do nascimento, acondicionada embalagem minimo 800g, componentes adicionais: vitaminas e minerais, adicionais: c/ lc pufas e nucleotideos, fonte de proteina: ptn hidrolisado soro leite, fonte de carboidrato: maltodextrina, lactose, fonte de lipidios: oleos vegetais, características adicionais: isento gluten sacarose. nome comercial: aptamil profutura 2 ou similar que atenda as exigências descritas

Data: 05/06/2024 10:22

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: 308258

Lote/Item: 1/10

Ata: Link Ata

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 48

Unidade: UND

UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.050.568/0001-33 *VENCEDOR*	JOELSON TAVARES DE ALMEIDA	R$ 62,51

Marca: DANONE
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: DANONE
Descrição: Descrição não informada

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

B 1004

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br
Data: 03/12/2024 08:03:25
Acessar a fonte aqui

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br
Data: 03/12/2024 07:58:09
Acessar a fonte aqui

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2023	

Item	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Preço solicitado pela empresa	Preço obtido na pesquisa de preços	DROGA RAIA	NUTRINE NUTRIÇÃO	SHOPEE	BIO FARMA	BANCO DE PREÇOS PREÇO 01	BANCO DE PREÇOS PREÇO 02	BANCO DE PREÇOS PREÇO 03	BANCO DE PREÇOS PREÇO 04	PREÇO MÉDIO
18	62912	DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA , LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN.E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	LATA	R$ 69,50	R$ 75,10	R$ 89,90	R$ 88,01	R$ 60,03	R$ 105,77	R$ 55,87	R$ 60,95	R$ 76,78	R$ 63,50	**R$ 75,10**

Fabiana Schulz Padilha

FABIANA SCHULZ PADILHA
Assessora da SELOG

6

1001

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Reequilibrio Econômico Financeiro

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpre** o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3780	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho.**

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam

despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro.*

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 03 de dezembro de 2024.

Marcelo Rosa Junior-

CRC- 073799/O6-Contador

1011
B

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
N°25910/2024

RAZÃO SOCIAL: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
CNPJ: 11.327.892/0001-56
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 123480
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ALVARÁ: 20230071
ENDEREÇO: RUA IRMAO CIRILO, 1790 - SEMINÁRIO - Q556 L06 Francisco Beltrão - PR CEP: 85605575
ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 22/07/2024
DATA DE VALIDADE: 18/01/2025
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JMXM8QB9F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço *www.franciscobeltrao.pr.gov.br*

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 22/07/2024 - 13:59:06
Qualquer rasura invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

1011

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035454536-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.327.892/0001-56**
Nome: **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

B 1012

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
CNPJ: 11.327.892/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:58 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2025.
Código de controle da certidão: **E104.454B.2235.215C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

B 1013

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.327.892/0001-56
Razão Social: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI E CIA LTDA
Endereço: R IRMAO CIRILO 1790 / MINIGUACU / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-575

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120303521614021523

Informação obtida em 03/12/2024 08:27:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.327.892/0001-56
Certidão n°: 83490725/2024
Expedição: 03/12/2024, às 08:27:35
Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.327.892/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

B 1017

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 11327892000156

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

B 1014

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/12/2024 08:28:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA**
CNPJ: **11.327.892/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Município de Capanema - 2024

Saldo do contrato

Equipleno

	Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total

Sequência: 5797 - Ata de registro de preços: 383/2023 **Licitação: Pregão - 50 000048/2023** **Início da vigência** **Fim da vigência** **Fim da vigência atualizada**

Código: 95803 - 4 Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA **CPF/CNPJ: 11.327.892/0001-56** **Telefone: (46)99906-6717** **07/12/2023** **06/12/2024**

Lote: 001

Item: 018	500,00	49,99	24.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00	13.497,30	230,00	11.497,70

Produto: 62912 DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA — Unidade de medida: LATA — Tipo controle: Q

Solicitante: 004305 JONAS WELTER — Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia

Item: 019	200,00	51,89	10.378,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,00	2.283,16	156,00	8.094,84

Produto: 66796 DIETA INFANTIL, 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, — Unidade de medida: LATA — Tipo controle: Q

Solicitante: 004305 JONAS WELTER — Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia

Total	**700,00**		**35.373,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**314,00**	**15.780,46**	**386,00**	**19.592,54**
Total geral	**700,00**		**35.373,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**314,00**	**15.780,46**	**386,00**	**19.592,54**

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5797

101;

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

minuta
1° Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços n° 383/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA., CNPJ sob o n° 11.327.892/0001-56, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis n° 10.520/2022 e n° 8.666/1993, das, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo a Ata de Registro de Preços n° 383/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 48/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico n° xx/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica Reequilibrado o valor do item 18 da Ata de Registro de Preços ou do Contrato 383/2023, gerando um aditivo no valor de R$ 4.487,30 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilibrio	Quantidade do Reequilibrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R$	Valor do aditivo R$
01	18	DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA , LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN.E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	LATA	500,00	49,99	230	69,50	4.487,30

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de 2024

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI
Representante Legal
CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
Detentora da Ata

B 101

PARECER JURÍDICO Nº 275/2024

REQUERENTE: Claudete dos Santos Possamai & Cia Ltda.
ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG.
ASSUNTO: Análise de solicitação do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 225/2024; 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 383/2023. Alteração de valor. Reequilíbrio Econômico e Financeiro. Pregão Eletrônico nº 48/2023.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: *Aquisição de fórmulas e suplementos alimentares destinados à pacientes da* rede do sistema único de saúde – SUS residentes no Município de Capanema/PR, processado pelo sistema de registro de preços.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. VALOR. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em alteração de valor decorrente de reequilíbrio econômico financeiro.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

O art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 182, inciso II, alínea "d", da LCM 14/22), concede à Administração a possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial da contratação administrativa.

Um dos fundamentos de tal restabelecimento do valor contratado é a teoria da imprevisão, na qual pode ocorrer fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual como anteriormente pactuado.

No presente caso, de acordo com a documentação juntada aos autos, resta configurada a elevação extraordinária dos valores em questão, fazendo jus, portanto, ao respectivo reequilíbrio econômico financeiro à contratação em questão.

Por todo o exposto, considerando especialmente o conjunto probatório do caso, bem como a previsão de manutenção das condições efetivas da proposta, de acordo com o art. 37, inciso XII, da Constituição Federal, e, ainda, a legislação em vigor aplicável ao instituto jurídico, vislumbra-se respeitados os respectivos comandos jurídicos normativos, nada obstando a formalização de termo aditivo, posto que adequado ao caso.

2.3. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

1020

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias,** possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro contratual, na forma pretendida, **desde que sejam providenciadas:**

a) a juntada e conferência de toda a documentação de regularidade fiscal prevista na em Lei, de modo a comprovar que a empresa contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, se necessário;

b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;

c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;

d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 5 de dezembro de 2024.

Robson Pinheiro da Silva

Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740

1021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 48/2024, Ata de Registro de Preços ***Nº 383/2023***, objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Acato o Parecer Jurídico nº 275/2024 pelo Reequilibrio Econômico Financeiro do item 18.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024

AMERICO BELLE:24059587915

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.06 10:58:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Américo Bellé
Prefeito Municipal

6 1022

1.º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 11.327.892/0001-56, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 275/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços nº 383/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

Fica Reequilibrado o valor do item 18, conforme abaixo, valor total do Aditivo R$ 4.487,30 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	saldo	Valor Antes Atual	Valor Unitário após reequilíbrio	Valor Total
18	62912	DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA , LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN.E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	lata	230	49,99	69,50	**4.487,30**

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,** ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024

AMERICO BELLE:24059587915 Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.12.09 10:42:14-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI:03120464996 Assinado de forma digital por CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI:03120464996 Dados: 2024.12.09 11:22:15 -03'00'

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI
Representante Legal
CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
Contratada

Município de Capanema

PROTOCOLO

Equipamento

Processo: 2481 / 2024

Requerente **JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT** CPF: **118.575.769-42**

Contato: **JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 6**

Descrição: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA ? PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **30** dias.

Capanema, 05 de Dezembro de 2024.

FABIANA SCHULZ PADILHA
Protocolista

STP 500.2076t rptProcessoProtocolo fabiana.schulz, 06/12/2024 14:14:41

Município de Capanema

PROTOCOLO

Equipamento

Processo: 2481 / 2024

Requerente **JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT** CPF: **118.575.769-42**

Contato: **JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 6**

Descrição: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA ? PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **30** dias.

Capanema, 05 de Dezembro de 2024.

JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT
Requerente

STP 500.2076t rptProcessoProtocolo fabiana.schulz, 06/12/2024 14:14:41

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** através do Secretário Sandro Carlos Lazarini, vem, por meio desta, solicitar seja **ADITIVADO** o prazo contratual e **reajustado o valor corresponde ao IPCA** do **ATA 382/2023, 383/2023, 388/2023, 389/2023 e 390/2023** referente ao **Pregão Eletrônico 48/2023**:

a) **Reajuste conforme o IPCA** e **conversão da ata para contrato pelo prazo de 06 (seis) meses** para vinculação da atividade a ser acrescida com objeto estipulado nas atas supramencionadas, proveniente do procedimento de Pregão de Licitação nº 48/2023.

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

Evitar um novo processo licitatório para contratação implica em economia de recursos públicos, pois não haverá custos adicionais com novos procedimentos, como elaboração de editais, avaliação de propostas e eventual contratação. A prorrogação do contrato com o fornecedor atual assegura a continuidade da prestação do serviço de forma eficiente, sem interrupções. Isso contribui para a manutenção da qualidade e da regularidade dos serviços prestados pela administração pública. Garantir a continuidade do serviço público é um imperativo, especialmente quando se trata de sistemas essenciais para o funcionamento adequado das atividades administrativas. A decisão de converte em contrato deve ser pautada pelo interesse público, visando a melhor prestação de serviços à sociedade com o menor custo possível.

Além disso, ao renovar com o fornecedor atual, mantém-se a continuidade do serviço e do suporte técnico já estabelecidos. A curva de aprendizado e ajustes necessários poderiam resultar em interrupções nos processos até que a nova solução seja completamente integrada e otimizada.

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

Outro aspecto crucial é o reequilíbrio econômico do contrato. A inclusão de cláusula que permitem ajustes baseados no **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** durante o período do aditivo protege contra a inflação, garantindo que os custos não se tornem desproporcionais ao longo do tempo tanto para a contratante quanto ao contratado. Portanto, manter o software existente através de um aditivo de prazo é uma decisão estratégica que não só minimiza custos imediatos e transtornos operacionais, mas também preserva a continuidade e a eficiência dos sistemas já em uso. Esta abordagem se mostra mais vantajosa tanto financeiramente quanto em termos de estabilidade e eficiência operacional a longo prazo.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

a) solicitação (via *e-mail*) pela Secretaria competente;
e) Anuência e aceitação em renovação por mais 06 meses dos contratados;
e) declaração de existência de recursos financeiros;
f) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS);
g) declaração subscrita pelo(a) Fiscal do Contrato, Kennedy Luis Zuttion, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pela contratada;
H) Saldo do contrato.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 05 dias de dezembro de 2024.

Sandro Carlos Lazarini

Secretaria Municipal de Saúde
Sandro Carlos Lazarini

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Aos 04/12/2024, sobre as **ATAS/CONTRATOS** provenientes do **Pregão Eletrônico 48/2023, AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** declaro que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a apresente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade.

Kennedy Luis Zuttion

Kennedy Luis Zuttion
Bioquímico
CRF-PR 5771

1027

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Solicitação de Aditivo - Nutrientes

2 mensagens

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br> 22 de novembro de 2024 às 08:44
Para: "licitacao.rossane@gmail.com" <licitacao.rossane@gmail.com>

Bom dia, chamo-me **JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**, Analista de Contratação da Secretaria de Saúde Municipal de Capanema, Paraná, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a anuência para a formalização de **aditivo de prazo de 6 meses** a **ATA Nº 390/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 48/2023.**
Adicionalmente, em consonância com as cláusulas vigentes, propomos também o reajuste contratual para refletir a atualização de preços conforme índices pertinentes ao setor. Com base em estudos de mercado e objetivando manter a equidade contratual, propomos um reajuste de valor percentual correspondente ao Índice de preços ao consumidor (IPCA).
A presente solicitação se fundamenta no término previsto da vigência do referido contrato em 06/12/2024. Dessa forma, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais à administração, propomos a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses a ata.
Solicitamos que providencie as seguintes documentações complementares para análise e aprovação deste aditivo:

1. Contrato Social e Certidões Negativas:
Federal
Estadual
Municipal
Trabalhista
Regularidade do FGTS

2. Pesquisa de Preços:
Favor encaminhar, atas/contratos/orçamento com outros municípios ou até mesmo notas fiscais que comprovem a prática de preços objetivos e imparciais de serviços similares dos itens.

Solicitamos, ainda, que forneça a resposta a esta solicitação em até cinco dias úteis a contar da data de hoje, 22 de novembro de 2024 aceitando ou rejeitando a resposta.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT
Analista de Contratação

---

licitacao.rossane@gmail.com <licitacao.rossane@gmail.com> 26 de novembro de 2024 às 17:16
Para: selog.joao@capanema.pr.gov.br

Prezados,

Aceitamos o aditivo. Seguem os documentos solicitados.

Atenciosamente

Setor de Licitação

ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA.

03.302.477/0001-10

São José dos Pinhais/PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

1025

B

7 anexos

41241003302477000110550010000621721442357346_-_62172.PDF
19K

CND CNDT VAL. 16-02-2025.pdf
85K

CND ESTADUAL VAL. 21-03-2025.pdf
25K

CND FEDERAL VAL. 19-01-2025.pdf
77K

CND FGTS VAL. 10-12-2024.pdf
80K

CND MUNICIPAL VAL. 28-12-2024.pdf
178K

CONTRATO SOCIAL.pdf
3960K

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Solicitação de Aditivo - Nutrientes

2 mensagens

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br> 22 de novembro de 2024 às 08:39
Para: "licitacao@prodiet.com.br" <licitacao@prodiet.com.br>

Bom dia, chamo-me **JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**, Analista de Contratação da Secretaria de Saúde Municipal de Capanema, Paraná, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a anuência para a formalização de **aditivo de prazo de 6 meses** a **ATA Nº 388/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 48/2023.**
Adicionalmente, em consonância com as cláusulas vigentes, propomos também o reajuste contratual para refletir a atualização de preços conforme índices pertinentes ao setor. Com base em estudos de mercado e objetivando manter a equidade contratual, propomos um reajuste de valor percentual correspondente ao Índice de preços ao consumidor (IPCA).
A presente solicitação se fundamenta no término previsto da vigência do referido contrato em 06/12/2024. Dessa forma, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais à administração, propomos a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses a ata.
Solicitamos que providencie as seguintes documentações complementares para análise e aprovação deste aditivo:

1. Contrato Social e Certidões Negativas:
Federal
Estadual
Municipal
Trabalhista
Regularidade do FGTS

2. Pesquisa de Preços:
Favor encaminhar, atas/contratos/orçamento com outros municípios ou até mesmo notas fiscais que comprovem a prática de preços objetivos e imparciais de serviços similares dos itens.

Solicitamos, ainda, que forneça a resposta a esta solicitação em até cinco dias úteis a contar da data de hoje, 22 de novembro de 2024 aceitando ou rejeitando a resposta.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT
Analista de Contratação

Camila Ferreira <cferreira@prodiet.com.br> 27 de novembro de 2024 às 16:02
Para: "selog.joao@capanema.pr.gov.br" <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Cc: Agda Carolina Bassaco <aBassaco@prodiet.com.br>, Karina Maronna Pedroso <kpedroso@prodiet.com.br>, Karoline Porfírio de Souza <Ksouza@prodiet.com.br>

Boa tarde, João Antonio! Tudo bem?

Respondendo a solicitação de aditivo da ata em questão, manifestamos nosso interesse.

Anexo envio nossa carta de prorrogação contratual. E os documentos solicitados.

Dúvidas fico à disposição.

1030

B

Atenciosamente,

Camila Ferreira
Analista de Licitações

PRODIET

T [41] 3342 2825

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

10 anexos

ATA 383- PRODIET-assinado.pdf
1586K

ATA 346.24 - PE 066.24 - Prodiet-assinado(TROPHIC SOYA 1.5).pdf
522K

ATA Nº 0176 - PE (SRSP) Nº 0037-2024 - PRODIET (ENERGYZIP SENIOR 370G).pdf
781K

ATA 1368-2024 - Prodiet Nutrição-assinado(ENERGYZIP SENIOR 370G).pdf
270K

CONTRATO ASSINADO(TROPHIC SOYA 1.5).pdf
607K

2.5. FGTS 29-11-2024.pdf
108K

2.1. CND Federal - Venc. 05.01.2025.pdf
77K

2.2. CPEN Estadual - Venc. 03-02-2025.pdf
26K

2.3. CND Municipal - Venc. 06.01.2025.pdf
1691K

2.4. CND Trabalhista - Venc. 02.03.2025.pdf
85K

1031

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Solicitação de Aditivo - Nutrientes

2 mensagens

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br> 22 de novembro de 2024 às 08:38
Para: nutrihospitalar@outlook.com

Bom dia, chamo-me **JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**, Analista de Contratação da Secretaria de Saúde Municipal de Capanema, Paraná, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a anuência para a formalização de **aditivo de prazo de 6 meses** a **ATA Nº 389/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 48/2023.**
Adicionalmente, em consonância com as cláusulas vigentes, propomos também o reajuste contratual para refletir a atualização de preços conforme índices pertinentes ao setor. Com base em estudos de mercado e objetivando manter a equidade contratual, propomos um reajuste de valor porcentual correspondente ao Índice de preços ao consumidor (IPCA).
A presente solicitação se fundamenta no término previsto da vigência do referido contrato em 06/12/2024. Dessa forma, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais à administração, propomos a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses a ata.
Solicitamos que providencie as seguintes documentações complementares para análise e aprovação deste aditivo:

1. Contrato Social e Certidões Negativas:
Federal
Estadual
Municipal
Trabalhista
Regularidade do FGTS

2. Pesquisa de Preços:
Favor encaminhar, atas/contratos/orçamento com outros municípios ou até mesmo notas fiscais que comprovem a prática de preços objetivos e imparciais de serviços similares dos itens.

Solicitamos, ainda, que forneça a resposta a esta solicitação em até cinco dias úteis a contar da data de hoje, 22 de novembro de 2024 aceitando ou rejeitando a resposta.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT
Analista de Contratação

---

apoiolicitacao2022@gmail.com <apoiolicitacao2022@gmail.com> 28 de novembro de 2024 às 10:09
Para: selog.joao@capanema.pr.gov.br

Bom dia João,

Informo que podemos estar seguindo com termo aditivo de prazo, em anexo envio a documentação solicitada.

Fico no aguardo do termo aditivo formalizado para fazermos a assinatura e firmar o mesmo.

Por gentileza, **CONFIRMAR RECEBIMENTO.**

Atenciosamente,

FERNANDA

Departamento de Licitação

1032

B

RCA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 20.740.209/0001-0

(44) 3029 - 6988

(44)99770-6848

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

CONTRATO SOCIAL RCA 7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO.pdf
1874K

CND FEDERAL RCA 15-04-25.pdf
78K

CND ESTADUAL RCA 26-12-24.pdf
25K

CND MUNICIPAL RCA 06-01-25.pdf
116K

CNDT RCA 24-02-25.pdf
85K

FGTS RCA 07-12-24.pdf
102K

1033

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Solicitação de Aditivo - Nutrientes

11 mensagens

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br> 22 de novembro de 2024 às 08:43
Para: "omegasolucoesintegradas@gmail.com" <omegasolucoesintegradas@gmail.com>

Bom dia, chamo-me **JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**, Analista de Contratação da Secretaria de Saúde Municipal de Capanema, Paraná, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a anuência para a formalização de **aditivo de prazo de 6 meses** a **ATA Nº 382/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 48/2023.**
Adicionalmente, em consonância com as cláusulas vigentes, propomos também o reajuste contratual para refletir a atualização de preços conforme índices pertinentes ao setor. Com base em estudos de mercado e objetivando manter a equidade contratual, propomos um reajuste de valor percentual correspondente ao Índice de preços ao consumidor (IPCA).
A presente solicitação se fundamenta no término previsto da vigência do referido contrato em 06/12/2024. Dessa forma, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais à administração, propomos a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses a ata.
Solicitamos que providencie as seguintes documentações complementares para análise e aprovação deste aditivo:

1. Contrato Social e Certidões Negativas:
Federal
Estadual
Municipal
Trabalhista
Regularidade do FGTS

2. Pesquisa de Preços:
Favor encaminhar, atas/contratos/orçamento com outros municípios ou até mesmo notas fiscais que comprovem a prática de preços objetivos e imparciais de serviços similares dos itens.

Solicitamos, ainda, que forneça a resposta a esta solicitação em até cinco dias úteis a contar da data de hoje, 22 de novembro de 2024 aceitando ou rejeitando a resposta.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT
Analista de Contratação

Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com> 22 de novembro de 2024 às 10:15
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Prezado João, bom dia.
Estamos junto a todos os órgãos nesse momento solicitando uma revisão de nossos preços, tivemos a partir do dia 01/06 um reajuste muito significativo por parte da DANONE, totalmente fora do que seria o padrão para um reajuste, tivemos itens com 48% de aumento.
Então para podermos realizar o aditivo de 6 meses, preciso que o reajuste seja maior do que o ipca acumulado dos ultimos 12 meses, que é apenas de 4,76%
Segue anexo a planilha com explicação dos custos, e com o nosso novo valor, já com uma margem de lucro muito abaixo do nosso padrão para poder ficar aceitável para ambas as partes.
Caso seja possível esse reajuste, favor informar, que mando todos os documentos solicitados.
Caso precise de mais algum comprovante, estou à disposição.
Muito obrigado.
Atenciosamente.

Adriano Halama
Setor de Licitações
41 991698286
Ômega Soluções Integradas

[Texto das mensagens anteriores oculto]

1031

B

3 anexos

REVENDAS_TABELA DANONE NUTRICIA_MAIO_24 editavel (2)-3 (2).pdf
144K

PR_Nova Política de Preços (1).pdf
258K

PLANILHA DE PREÇOS DE CUSTO E VENDA CAPANEMA.xls
44K

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br> 22 de novembro de 2024 às 10:57
Para: Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>

Bom dia, vocês podem solicitar o reequilíbrio econômico na SELOG mediante justificativa, conforme a ATA:
10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou feto do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Após isso, aditivamos o prazo. Porém, tem que requerer logo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com> 22 de novembro de 2024 às 11:02
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Ok, pode deixar, entre hj e segunda feira eu faço o requerimento.
Muito obrigado

Adriano Halama
Setor de Licitações
41 991698286
Ômega Soluções Integradas

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br> 22 de novembro de 2024 às 11:17
Para: Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>

Está bem, que se o setor aceitar, ai me avise o quanto antes.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br> 2 de dezembro de 2024 às 07:50
Para: Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>

Bom dia, prezados, algum retorno ?
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com> 2 de dezembro de 2024 às 09:14
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Bom dia, ainda não. Tem algum email mais fácil no qual eu possa solicitar?

Adriano Halama

1035

B

Setor de Licitações
41 991698286
Ômega Soluções Integradas

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br> 2 de dezembro de 2024 às 15:47
Para: Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>

Boa tarde, pior que não, apenas esse mesmo, porém tenta entrar em contato novamente... explicando que a vigência final está perto
[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br> 2 de dezembro de 2024 às 16:03
Para: Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>

Prezado, tenta este e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
E pede urgência ao prazo
[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br> 4 de dezembro de 2024 às 07:53
Para: Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>

Bom dia, prezados, não houve retorno, podemos aditivar o prazo de 06 meses e vocês solicitam o reequilíbrio ? pode ser ?
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com> 4 de dezembro de 2024 às 09:40
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Bom dia Joao,
Pode ser sim, assim cumprimos o prazo para não dar nenhum problema

Adriano Halama
Setor de Licitações
41 991698286
Ômega Soluções Integradas

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

5 anexos

CND - Federal 08-04-2025.pdf
78K

CND TRABALHISTA - 08-04-2025.pdf
85K

CND ESTADUAL - 07-02-2025.pdf
25K

CND MUNICIPAL 08-01-2025.pdf
1694K

Consulta Regularidade do Empregador 21-12-2024.pdf
103K

6 1034

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Solicitação de Aditivo - Nutrientes

9 mensagens

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br> 22 de novembro de 2024 às 08:42
Para: "claudete_gabi@hotmail.com" <claudete_gabi@hotmail.com>

Bom dia, chamo-me **JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**, Analista de Contratação da Secretaria de Saúde Municipal de Capanema, Paraná, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a anuência para a formalização de **aditivo de prazo de 6 meses** a **ATA Nº 383/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 48/2023.**
Adicionalmente, em consonância com as cláusulas vigentes, propomos também o reajuste contratual para refletir a atualização de preços conforme índices pertinentes ao setor. Com base em estudos de mercado e objetivando manter a equidade contratual, propomos um reajuste do valor percentual correspondente ao Índice de preços ao consumidor (IPCA).
A presente solicitação se fundamenta no término previsto da vigência do referido contrato em 06/12/2024. Dessa forma, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais à administração, propomos a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses a ata.
Solicitamos que providencie as seguintes documentações complementares para análise e aprovação deste aditivo:

1. Contrato Social e Certidões Negativas:
Federal
Estadual
Municipal
Trabalhista
Regularidade do FGTS

2. Pesquisa de Preços:
Favor encaminhar, atas/contratos/orçamento com outros municípios ou até mesmo notas fiscais que comprovem a prática de preços objetivos e imparciais de serviços similares dos itens.

Solicitamos, ainda, que forneça a resposta a esta solicitação em até cinco dias úteis a contar da data de hoje, 22 de novembro de 2024 aceitando ou rejeitando a resposta.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT
Analista de Contratação

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br> 2 de dezembro de 2024 às 07:49
Para: "claudete_gabi@hotmail.com" <claudete_gabi@hotmail.com>

Bom dia, prezados, algum retorno ?
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com> 2 de dezembro de 2024 às 08:10
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

bom dia

Sim podemos estar fazendo o aditivo
Por favor gostaria de solicitar o reequilibrio economico do item 18 pois houve um aumento de grande proporção por parte da danone, vou encaminhar algumas nf e contratos com valores aumentados.
Estamos á disposição caso precisem de mais algum documento

Att Claudete

6 _037

De: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 08:49
Para: claudete_gabi@hotmail.com <claudete_gabi@hotmail.com>
Assunto: Re: Solicitação de Aditivo - Nutrientes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos

Claudete - CND Estadual.pdf
25K

Claudete - CND Falência.pdf
207K

Claudete - CND Federal.pdf
77K

Claudete - CND FGTS.pdf
102K

Claudete - CND Municipal.pdf
33K

Claudete - CND Trabalhista.pdf
85K

nf 156079 santa cruz.pdf
16K

Rio Bonito aditivo.pdf
605K

Santa Lucia Aditivo Aptamil.pdf
158K

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br> 2 de dezembro de 2024 às 08:30
Para: claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com>

Bom dia, para reequilíbrio econômico é na SELOG que você pode solicitar justificando, se possível o quanto antes solicitar... pois, o prazo da vigência final desta ATA é em 06/12/2024.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com> 2 de dezembro de 2024 às 08:33
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

bom dia
desculpe mas não sei sobre selog

De: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 09:30
Para: claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com>
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br> 2 de dezembro de 2024 às 08:49
Para: claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com>

Ah, sim, desculpe, é este e-mail:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

1038

B

Pode entrar em contato já mencionado e explicando...

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com> 2 de dezembro de 2024 às 08:51
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

muito obrigado

De: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 09:49

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br> 4 de dezembro de 2024 às 07:54
Para: claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com>

Bom dia, prezados, caso não haja retorno do equilíbrio podemos aditivar o prazo de 06 meses e vocês solicitam o reequilíbrio ? pode ser ?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com> 4 de dezembro de 2024 às 10:05
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

bom dia
sim pode ser

De: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de dezembro de 2024 08:54

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

103

B

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
N°22260/2024

RAZÃO SOCIAL: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
CNPJ: 11.327.892/0001-56
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 123480
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ALVARÁ: 20230071
ENDEREÇO: RUA IRMAO CIRILO, 1790 - Q556 L06 - SEMINÁRIO CEP: 85605575 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 26/06/2024
DATA DE VALIDADE: 23/12/2024
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH5J2XM8A3UB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço *www.franciscobeltrao.pr.gov.br*

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 26/06/2024 - 08:18:50
Qualquer rasura invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

1040

B

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034893267-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.327.892/0001-56**
Nome: **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
CNPJ: 11.327.892/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:25:17 do dia 24/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2024.
Código de controle da certidão: **2127.7F0B.B3C5.6147**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1042

B

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.327.892/0001-56
Razão Social: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI E CIA LTDA
Endereço: R IRMAO CIRILO 1790 / MINIGUACU / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-575

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/11/2024 a 13/12/2024

Certificação Número: 202411140316161402151 3

Informação obtida em 22/11/2024 15:41:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.327.892/0001-56
Certidão nº: 44550301/2024
Expedição: 24/06/2024, às 16:22:35
Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.327.892/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1041

B

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 11327892000156

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/12/2024 10:58:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA**
CNPJ: **11.327.892/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Certificado digitalmente por:
ALESSANDRA MARTA
FISCHBORN ABREU

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

104
B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

CNPJ: 11.327.892/0001-56

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 3 de outubro de 2024

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.649.754

CNPJ: 08.183.359/0001-53

Nome: PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 08:05 do dia 08/10/2024.
Código de autenticidade da certidão: 2876352B76624392788367CC4A6E2489B9
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 06/01/2025 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

B 1048

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 035178959-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.183.359/0001-53**
Nome: **PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 03/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Receita/PR (05/11/2024 17:23:39) por GERSON FALCAO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA
CNPJ: 08.183.359/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:39 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2025.
Código de controle da certidão: **9F8C.707E.FE98.89EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

B 1050

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.183.359/0001-53
Razão Social: PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA
Endereço: R GENERAL POTIGUARA 1428 BARRACAO 20 E 21 / NOVO MUNDO / CURITIBA / PR / 81050-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024120802141456396515

Informação obtida em 05/12/2024 11:09:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

B 1051

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.183.359/0001-53
Certidão nº: 60334914/2024
Expedição: 03/09/2024, às 08:16:45
Validade: 02/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.183.359/0001-53, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1052

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 08183359000153

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/12/2024 11:02:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA**
CNPJ: **08.183.359/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

6 1054

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ N.º 20.740.209/0001-07
NIRE N.º 412.07897046
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CRISTIANE ANDREA BERTELI, brasileiro, empresária, maior, solteira, nascida em 17/03/1974, na cidade de Maringá-Pr, residente e domiciliada a Rua Marfim, n.º 88, Jardim Santa Rosa – CEP 87.060-105, nesta cidade de Maringá - PR, portadora da CI RG n.º 5.303.721-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 884.296.109-44, única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira sob a denominação de **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça da Bíblia, n.º 3.336/Sala 01, Edifício Cemed, Zona 01 – CEP 87.501-055, nesta cidade de Umuarama - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 20.740.209/0001-07, com registro arquivado na JUCEPAR - NIRE sob n.º 412.07897046 e última alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob n.º 2022.5527774 em 19/08/2022, por este instrumento decidiu alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Doravante o objeto social da sociedade passará a ser: **COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA, ARTIGOS MEDICOS, ORTOPÉDICOS, ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES, IMPLEMENTOS PARA USO MEDICO, CIRURGICOS, HOSPITALARES E PARA LABORATORIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social da sociedade no valor de R$- 40.000,00 (Quarenta mil reais), agora divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor unitário de R$- 10,00 (Dez reais), totalmente integralizados pela sócia quotista da forma que segue:

SÓCIA:	QUOTAS	CAPITAL R$	PARTICIPAÇÃO
CRISTIANE ANDREA BERTELI	4.000	40.000,00	100%
TOTAIS	4.000	40.000,00	100%

§ 1º:- A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º:- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A administração da sociedade limitada caberá isoladamente a sócia **CRISTIANE ANDREA BERTELI,** qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

§ 1º:- A administradora da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, so-

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ N.º 20.740.209/0001-07
NIRE N.º 412.07897046
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

-ciedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º:- Faculta-se a sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA-: DA REMUNERAÇÃO: A sócia administradora, fixará uma retirada mensal, a título de **"pró-labore"**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA:- DO DESIMPEDIMENTO: A sócia administradora **DECLARA** sob as penas da lei, não estar incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA:- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

§ ÚNICO:- Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA:- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditada a sócia da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA:- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.° 10.406/2002, a sócia única RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo e de posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ N.° 20.740.209/0001-07
NIRE n.° 412.07897046

CRISTIANE ANDREA BERTELI, brasileira, empresária, maior, solteira, nascida em 17/03/1974, na cidade de Maringá-Pr, residente e domiciliada a Rua Marfim, n.° 88, Jardim Santa Rosa – CEP 87.060-105, nesta cidade de Maringá - PR, portadora da CI RG n.° 5.303.721-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob n.° 884.296.109-44, única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob a denominação social de **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça da Bíblia, n.° 3.336/Sala 01, Edifício Cemed, Zona 01 – CEP 87.501-055, nesta cidade de Umuarama - PR, inscrita no CNPJ sob n.° 20.740.209/0001-07, com registro arquivado na JUCEPAR - NIRE sob n.° 412.07897046 e última alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob n.° 2022.5527774 em 19/08/2022, por este instrumento decidiu consolidar seu ato constitutivo, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade gira sob a denominação social de **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**, com sede na Praça da Bíblia, n.° 3.336/Sala 01, Edifício Cemed, Zona 01 – CEP 87.501-055, nesta cidade de Umuarama – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 23/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade tem como objeto social o ramo de: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA, ARTIGOS MEDICOS, ORTOPÉDICOS, ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES, IMPLEMENTOS PARA USO MEDICO, CIRURGICOS, HOSPITALARES E PARA LABORATORIOS.

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ N.º 20.740.209/0001-07
NIRE N.º 412.07897046
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social da empresa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor unitário de R$ 10,00 (Dez reais), totalmente integralizados pela sócia quotista da forma que segue:

SÓCIA:	QUOTAS	CAPITAL R$	PARTICIPAÇÃO
CRISTIANE ANDREA BERTELI	4.000	40.000,00	100%
TOTAIS	4.000	40.000,00	100%

§ 1º:- A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º:- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA:- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá isoladamente a sócia **CRISTIANE ANDREA BERTELI,** qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

§ 1º:- A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º:- Faculta-se a sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA-: DA REMUNERAÇÃO: A sócia administradora, fixará uma retirada mensal, a título de **"pró-labore",** observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO DESIMPEDIMENTO: A sócia administradora **DECLARA** sob as penas da lei, não estar incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ N.º 20.740.209/0001-07
NIRE N.º 412.07397046
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

6 1058

CLÁUSULA OITAVA:- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA:- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

§ ÚNICO:- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA:- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- EMPRESA DE PEQUENO PORTE: A sócia única da sociedade, **DECLARA** sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da titular.

Lavrado em uma única via, lido e compreendido, a sócia assina o presente instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama – PR, 22 de Janeiro de 2.024.

CRISTIANE ANDREA BERTELI

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
88429610944	CRISTIANE ANDREA BERTELI

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2024 11:42 SOB N° 20240467019.
PROTOCOLO: 240467019 DE 23/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401018434. CNPJ DA SEDE: 20740209000107.
NIRE: 41207897046. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2024.
RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL DISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 44525 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA, CPF/CNPJ nº 20.740.209/0001-07, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **R C A MATERIAIS MEDICOS LTDA ME** CPF/CNPJ nº **20.740.209/0001-07**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **564CB26BE92A75E956B1B74DFA202CE9**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 06/01/2025

Umuarama, 08 de outubro de 2024

FUNCIONÁRIO: **WEB**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

B 1061

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034451706-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.740.209/0001-07**
Nome: **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ: 20.740.209/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:42:30 do dia 17/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2025.
Código de controle da certidão: **0F09.2CB6.2005.7EC7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1063

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.740.209/0001-07
Razão Social: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
Endereço: - PC DA BIBLIA 3336 - / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024110820522186410559

Informação obtida em 19/11/2024 10:12:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.740.209/0001-07
Certidão nº: 59007118/2024
Expedição: 28/08/2024, às 10:08:05
Validade: 24/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.740.209/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

106

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 20740209000107

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/12/2024 11:03:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **20.740.209/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

B 1067

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 41106488884	NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial): XXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): ROSSANE SERAFIM MATOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)
SEXO: Feminino	REGIME DE BENS (se casado): XXX
FILIAÇÃO (pai): ANTONIO SERAFIM MATOS	(mãe): IOLANDA BARBOSA DE MATOS
NASCIDO EM (data de nascimento): 08/02/1975	IDENTIDADE (número): 45820584 · Órgão emissor: SESP · UF: PR · CPF (número): 857.547.499-53
NATURALIZADO POR (data de naturalização - somente no caso de nacional): XXX	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (LOGRADOURO - rua, av. etc): RUA Alberto Folloni	NÚMERO: 104
COMPLEMENTO: APARTAMENTO 702 · BAIRRO/DISTRITO: Juvevê · CEP: 80530-300 · CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Junta Comercial): 008015 - Curitiba	
MUNICÍPIO: Curitiba	UF: PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	À JUNTA COMERCIAL DO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO: 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO: 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL: ROSSANE SERAFIM MATOS - EPP	ENQUADRAMENTO: EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av. etc): RUA CAÇADOR	NÚMERO: 29
COMPLEMENTO: XXX · BAIRRO/DISTRITO: BORDA DO CAMPO · CEP: 83075-120 · CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Junta Comercial): 008056 - São José dos Pinhais	
MUNICÍPIO: São José dos Pinhais · UF: PR · País: BRASIL · CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): rossane_matos@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL (R$): 10.000,00 · VALOR DO CAPITAL (por extenso): dez mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal): Atividade Principal: 4637199 · Atividades Secundárias: 4617600, 4644301, 4645101, 4646002, 5211799, 5650007	Descrição de Objeto: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA NUTRIÇAO, DE MEDICAMENTOS, DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO CIRURGICO HOSPITALAR E DE LABORATORIOS DE PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL E ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, E DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 30/06/1999	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 03.302.477/0001-10 · TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (NIRE ANTERIOR): · UF: · USO DA JUNTA COMERCIAL (DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL): ☐ 1 - SIM 2 - NÃO
DATA ASSINATURA: 26/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: Rossane S Matos

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _____ __/__/__	AUTENTICAÇÃO PR6180001437399

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2018 10:03 SOB Nº 20180826840.
PROTOCOLO: 180826840 DE 20/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800634557. NIRE: 41106488884.
ROSSANE SERAFIM MATOS

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:31:12 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

fira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12664260221970879013 3

Autenticação Digital Código: 12664260221970879013 3-1
Data: 26/02/2021 11:29:22
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL55965/ 52W4

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5401 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válber Azevedo de M. Cavalcanti

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do ÚLTIMO ARQUIVAMENTO original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 20180826840
em 24/02/18
Curitiba, 29/08/2018

fira os dados do ato em: https://selo.digital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12664260221970879013 3
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 12664260221970879013 3-2
Data: 26/02/2021 11:29:22
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL E59653 CCEE
LJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:31:12 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade

6 106

CONTRATO SOCIAL
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA
ROSSANE SERAFIM MATOS
CNPJ: 03.302.477/0001-10

EMPRESÁRIO ROSSANE SERAFIM MATOS, BRASILEIRA, viúva, nascida em 06/02/1973 nutricionista, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Alberto Folloni, nº 104, apartamento 702, Bairro Juvevê, CEP 80530-300, portadora da RG nº 4.582.056-4 SESP/PR, e do CPF nº 857.547.499-53, registrada sob a firma **ROSSANE SERAFIM MATOS,** inscrita no CNPJ nº 03.302.477/0001-10, com sede no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, à Rua Margarida de Araújo Franco, nº 1524, térreo, loja 1, Bairro Carioca, CEP 83005-070, registrada na Junta Comercial do Paraná em sessão de 23/07/1999 sob o NIRE 41106488884.

DA ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
O empresário decide alterar a natureza jurídica mediante operação de transformação, conforme permitido pelo art. 968, § 3º, da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, de natureza empresarial, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (art.; 997, II, CC)
Em virtude da transformação, passa a adotar o nome empresarial **ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA**. A cláusula do nome empresarial será transcrita no contrato social de constituição por transformação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL
O capital social da sociedade é elevado de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para R$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL - (art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)
Tendo em vista o aumento ocorrido na cláusula anterior, o capital social representado por R$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais), será dividido em 141.200 (cento e quarenta e um mil e duzentas) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído ao sócio quotista:

Sócio	Qtde Quotas	% no Capital	Valores
ROSSANE SERAFIM MATOS	141.200	100,00%	R$ 141.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997 VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da empresa caberá à sócia **ROSSANE SERAFIM MATOS** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 1.011, parágrafo 1º CC e ART. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994).
O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CONTRATO SOCIAL
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA
ROSSANE SERAFIM MATOS
CNPJ: 03.302.477/0001-10

CLÁUSUAL SEXTA – DA CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO
Em consequência das alterações, resolve o sócio transcrever o contrato social de constituição por transformação:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO
CNPJ 03.302.477/0001-10
ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA

A sócia pessoa física **ROSSANE SERAFIM MATOS**, BRASILEIRA, viúva, nascida em 06/02/1973, nutricionista, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Alberto Folloni, nº 104, apartamento 702, Bairro Juvevê, CEP 80530-300, portadora da RG nº 4.582.056-4 SESP/PR, e do CPF nº 857.547.499-53, única e legítima sócia da sociedade empresária limitada **ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.302.477/0001-10, com sede no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, à Rua Margarida de Araújo Franco, nº 1524, térreo, loja 1, Bairro Carioca, CEP 83005-070.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (art.; 997, II, CC)
A sociedade girará sob o nome empresarial de **ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE (art. 997, II, CC)
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA MARGARIDA DE ARAÚJO FRANCO, nº 1524, TÉRREO, LOJA 1, BAIRRO CARIOCA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, CEP 83005-070.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade terá como objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: O COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, DE MEDICAMENTOS, DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
CNAE: 4637-1/99
CNAE: 4644-3/01
CNAE: 4645-1/01
CNAE: 4617-6/00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A sociedade iniciou suas atividades em 23/07/1999, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL (art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)
O capital social da sociedade é de R$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais), dividido em 141.200 (cento e quarenta e um mil e duzentas) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído ao sócio quotista:

Sócio	Qtde Quotas	% no Capital	Valores
ROSSANE SERAFIM MATOS	141.200	100,00%	R$ 141.200,00

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997 VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da empresa caberá à sócia **ROSSANE SERAFIM MATOS** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CONTRATO SOCIAL
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA
ROSSANE SERAFIM MATOS
CNPJ: 03.302.477/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 1.011, parágrafo 1º CC e ART. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994).
O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Parágrafo primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo terceiro - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer ás formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL
As quotas da sociedade empresária são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um sócio, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do único sócio, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO ÚNICO SÓCIO
No caso de falecimento ou incapacidade superveniente comprovada do único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores, desde que sejam respeitados os termos da Resolução do CFC 868/99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS
A sociedade poderá a qualquer tempo, a critério de seu sócio, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o sócio procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da sociedade empresária limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias, e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo sócio na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

1072

CONTRATO SOCIAL
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA
ROSSANE SERAFIM MATOS
CNPJ: 03.302.477/0001-10

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o sócio deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA DE "PRÓ-LABORE"
O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato de alteração contratual.

E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina em uma única via, o presente instrumento particular de Transformação em Sociedade Limitada, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 01 de julho de 2024.

ROSSANE SERAFIM MATOS

ANA PAULA KREUTZER CRUZ LIMA
OAB 61755/PR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04498290909	ANA PAULA KREUTZER CRUZ LIMA
85754749953	ROSSANE SERAFIM MATOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2024 18:57 SOB N° 41212695987.
PROTOCOLO: 245112197 DE 17/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410225617. CNPJ DA SEDE: 03302477000110.
NIRE: 41212695987. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2024.
ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

B 1071

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ROSSANE SERAFIM MATOS EPP
CNPJ: 03.302.477/0001-10

Pelo presente instrumento particular de alteração de Ato Constitutivo:

ROSSANE SERAFIM MATOS, BRASILEIRA, VIUVA, NUTRICIONISTA, nascida em 06/02/1973, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Alberto Folloni, nº 104, apartamento 702, CEP 80530-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.582.056-4, expedida por SESP/PR, e do CPF nº 857.547.499-53; registrado sob a firma **ROSSANE SERAFIM MATOS EPP**, inscrita no CNPJ 03.302.477/0001-10, com sede no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, à Rua Caçador nº 29, Bairro Borda do Campo, CEP 83075-120, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: 41106488884, em sessão de 23/07/1999, Resolve por este ato, realizar a alteração com a consolidação do seu Instrumento de Empresário Individual, nos termos do (**art. 968, I da Lei nº 10.406/2002**), mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC):
O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **ROSSANE SERAFIM MATOS EPP.**

CLÁUSULA II – DO CAPITAL (art. 968, III, CC)
O capital do Empresário Individual é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizado em sua totalidade em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III- DA SEDE (art. 968, IV, CC)
O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: **Rua Margarida de Araújo Franco, nº 1524, Térreo Loja 1, Bairro Carioca, Município de São José dos Pinhais – PR, CEP 83005-070.**

CLÁUSULA IV – DO OBJETO (art. 968, IV, CC)
O Empresário Individual tem como objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Comércio atacadista de produtos nutricionais, de medicamentos, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e representação comercial de produtos alimentícios.**

Parágrafo único: exercerá as seguintes atividades:
CNAE: 4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
CNAE: 4644-3/01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
CNAE: 4645-1/01- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
CNAE: 4617-6/00- Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.

B 107

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ROSSANE SERAFIM MATOS EPP
CNPJ: 03.302.477/0001-10

CLÁUSULA V -- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)
O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A empresa iniciou suas atividades em 23/07/1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

E, por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento de alteração em uma única via.

São José dos Pinhais, PR, 28 de março de 2022

ROSSANE SERAFIM MATOS
Empresário

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROSSANE SERAFIM MATOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85754749953	ROSSANE SERAFIM MATOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2022 15:02 SOB Nº 20221951881.
PROTOCOLO: 221951881 DE 13/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204724038. CNPJ DA SEDE: 03302477000110.
NIRE: 41106488804. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/03/2022.
ROSSANE SERAFIM MATOS

JUCEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
N°: 96199/2024

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA

CNPJ/ CPF: 03.302.477/0001-10 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 57203

BAIRRO: CARIOCA

ENDEREÇO: RUA MARGARIDA DE ARAÚJO FRANCO, 1524

COMPLEMENTO: TERREO LOJA 1; **BLOCO:** **APTO:**

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: fe7761aa83c41f83ea9f4ce0217f7ecd

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 28 de outubro de 2024

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

1078

B

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035337795-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.302.477/0001-10**
Nome: **ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA
CNPJ: 03.302.477/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:00 do dia 23/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/01/2025.
Código de controle da certidão: **68D1.7853.9BEA.87F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

B

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.302.477/0001-10
Razão Social: ROSSANE SERAFIM MATOS EPP
Endereço: R CACADOR 29 TERREO / BORDA DO CAMPO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83075-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2024 a 10/12/2024

Certificação Número: 2024111103220900027003

Informação obtida em 21/11/2024 16:46:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.302.477/0001-10
Certidão nº: 57117465/2024
Expedição: 20/08/2024, às 11:06:31
Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.302.477/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

B

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03302477000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/12/2024 11:04:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA**
CNPJ: **03.302.477/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

B 1081

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.657.527

CNPJ: 47.326.646/0001-27

Nome: OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:35 do dia 10/10/2024.
Código de autenticidade da certidão: 6D13ADB21A5441A32BAB82AED97BAA7E87
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/01/2025 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

1085

6

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034891873-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.326.646/0001-27**
Nome: **OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 47.326.646/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:16 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2025.
Código de controle da certidão: **DD18.8D95.7405.8E2A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1087

6

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.326.646/0001-27
Razão Social: ADRIANO HALAMA
Endereço: R DOUTOR ALFREDO VIEIRA BARCELOS 147 / UBERABA / CURITIBA / PR / 81530-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112204315857355786

Informação obtida em 04/12/2024 09:39:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.326.646/0001-27
Certidão nº: 69360560/2024
Expedição: 10/10/2024, às 10:38:04
Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.326.646/0001-27, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

108

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 47326646000127

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/12/2024 11:06:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**
CNPJ: **47.326.646/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 48/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, autorizo o departamento de contratações públicas a realizar a transformação das ATAS N° 382/2023, 383/2023, 388/2023, 389/2023 e 390/2023 em contrato com o saldo remanescente.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração da rescisão e novo contrato.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Conversão de Atas de Registro de Preços em Contrato.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpre** o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho.**

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro.*

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 05 de dezembro de 2024.

Marcelo Rosa Junior
Contador
CRC - 073799/O6

Município de Capanema - 2024

Saldo do contrato

Equipleno

	Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de com pra		Saldo	
	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total

Sequência: 5796 - Ata de registro de preços: 382/2023 **Licitação: Pregão - 50 000048/2023** **Início da vigência** **Fim da vigência** **Fim da vigência atualizada**

Código: 95801 - 8 Nom e: ADRIANO HALAMA **CPF/CNPJ: 47.326.646/0001-27 Telefone: (041)991698286** **07/12/2023** **06/12/2024**

Lote: 001													
Item: 015	150,00	77,99	11.698,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	3.899,50	100,00	7.799,00
Produto: 62915 DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, PTN ISOLADA SOJA,											Unidade de medida: LATA	Tipo controle:	Q
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000094 Ativ idades do Departamento de Farmácia									
Item: 016	600,00	44,49	26.694,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	26.694,00
Produto: 62914 DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E											Unidade de medida: LATA	Tipo controle:	Q
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000094 Ativ idades do Departamento de Farmácia									
Total	**750,00**		**38.392,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50,00**	**3.899,50**	**700,00**	**34.493,00**
Total geral	**750,00**		**38.392,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50,00**	**3.899,50**	**700,00**	**34.493,00**

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5796

6 1091

Obs: Este relatório demonstra o v alor do contrato, seus aditiv os e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

https://calculoexato.com.br/result.aspx?codMenu=FinanAtualizaIndice&cce=001

Cálculo Exato

Dólar	R$ 6,06	-0,49%	Euro	R$ 6,41	-0,47%	Ibovespa

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê?

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê?

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$77,99 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$81,47

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4656%
Em fator de multiplicação: 1,044656

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$77,99 * 1,044656
Valor atualizado = R$81,47

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte. Site do Banco Central do Brasil)

Anúncios Google

Enviar comentários

Anúncio? Por quê?

Anúncios Google

Enviar comentários Anúncio? Por quê?

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$44,49 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$46,48

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4656%
Em fator de multiplicação: 1,044656

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$44,49 * 1,044656
Valor atualizado = R$46,48

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

8

1097

Município de Capanema - 2024

Saldo do contrato

Equiplano

	Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de com pra		Saldo	
	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total
Sequência: 5797 - Ata de registro de preços: 383/2023					**Licitação: Pregão - 50 000048/2023**					**Início da vigência**	**Fim da vigência**	**Fim da vigência atualizada**	
Código: 95803 - 4 Nom e: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA					**CPF/CNPJ: 11.327.892/0001-56**			**Telefone: (46)99906-6717**		**07/12/2023**	**06/12/2024**		
Lote: 001													
Item: 018	500,00	49,99	24.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00	13.497,30	230,00	15.985,00
Produto: 62912 DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA											Unidade de medida: LATA	Tipo controle:	Q
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000094 Ativ idades do Departamento de Farmácia									
Item: 019	200,00	51,89	10.378,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,00	2.283,16	156,00	8.094,84
Produto: 66796 DIETA INFANTIL, 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL,											Unidade de medida: LATA	Tipo controle:	Q
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000094 Ativ idades do Departamento de Farmácia									
Total	**700,00**		**35.373,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**314,00**	**15.780,46**	**386,00**	**24.079,84**
Total geral	**700,00**		**35.373,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**314,00**	**15.780,46**	**386,00**	**24.079,84**

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5797

1097

Obs: Este relatório demonstra o v alor do contrato, seus aditiv os e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Ads by Google

Stop seeing this ad

Why this ad?

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por qu

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$51,89 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$54,21

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4656%
Em fator de multiplicação: 1,044656

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$51,89 * 1,044656
Valor atualizado = R$54,21

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Município de Capanema - 2024

Saldo do contrato

Equiplano

	Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de com pra		Saldo	
	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total

Sequência: 5802 - Ata de registro de preços: 388/2023 **Licitação: Pregão - 50 000048/2023** **Início da vigência** **Fim da vigência** **Fim da vigência atualizada**

Código: 95809 - 3 Nom e: PRODIET NUTRIÇAO CLINICA LTDA **CPF/CNPJ: 08.183.359/0001-53** **Telefone: 41-3342-2825** **07/12/2023** **06/12/2024**

Lote: 001													
Item: 001	1.500,00	21,17	31.755,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362,00	7.663,54	1.138,00	24.091,46
Produto: 66799 DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL,											Unidade de medida: UN	Tipo controle:	Q
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000094 Ativ idades do Departamento de Farmácia									
Item: 005	1.200,00	30,87	37.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	552,00	17.040,24	648,00	20.003,76
Produto: 66798 DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTÉICA,											Unidade de medida: UN	Tipo controle:	Q
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000094 Ativ idades do Departamento de Farmácia									
Item: 012	1.500,00	33,80	50.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	13.520,00	1.100,00	37.180,00
Produto: 66797 DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA,											Unidade de medida: LATA	Tipo controle:	Q
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000094 Ativ idades do Departamento de Farmácia									
Total	**4.200,00**		**119.499,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.314,00**	**38.223,78**	**2.886,00**	**81.275,22**
Total geral	**4.200,00**		**119.499,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.314,00**	**38.223,78**	**2.886,00**	**81.275,22**

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5802

1091

Obs: Este relatório demonstra o v alor do contrato, seus aditiv os e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$21,17 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$22,12

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4656%
Em fator de multiplicação: 1,044656

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$21,17 * 1,044656
Valor atualizado = R$22,12

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$30,87 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$32,25

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4656%
Em fator de multiplicação: 1,044656

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$30,87 * 1.044656
Valor atualizado = R$32,25

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$33,80 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$35,31

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4656%
Em fator de multiplicação: 1,044656

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$33,80 * 1,044656
Valor atualizado = R$35,31

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

8

1102

Município de Capanema - 2024

Saldo do contrato

Equiplano

	Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de com pra		Saldo	
	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total

Sequência: 5803 - Ata de registro de preços: 389/2023 **Licitação: Pregão - 50 000048/2023** **Início da vigência** **Fim da vigência** **Fim da vigência atualizada**

Código: 81997 - 2 Nom e: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA **CPF/CNPJ: 20.740.209/0001-07** **Telefone: 44-36222807** **07/12/2023** **06/12/2024**

Lote: 001

Item: 004	300,00	61,25	18.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	12.250,00	100,00	6.125,00

Produto: 66806 DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO:MÓDULO DE PTN, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL Unidade de medida: LATA Tipo controle: Q

Solicitante: 004305 JONAS WELTER Local: 000094 Ativ idades do Departamento de Farmácia

Item: 008	600,00	22,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,00	2.024,00	508,00	11.176,00

Produto: 66802 DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, P.SOJA E/OU Unidade de medida: UN Tipo controle: Q

Solicitante: 004305 JONAS WELTER Local: 000094 Ativ idades do Departamento de Farmácia

Total	**900,00**		**31.575,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**292,00**	**14.274,00**	**608,00**	**17.301,00**
Total geral	**900,00**		**31.575,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**292,00**	**14.274,00**	**608,00**	**17.301,00**

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5803

Obs: Este relatório demonstra o v alor do contrato, seus aditiv os e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

103

https://calculoexato.com.br/result.aspx?codMenu=FinanAtualizaIndice&cce=008

Cálculo Exato

Dólar	R$ 6,07	-0,33%	cotação	Euro	R$ 6,41	-0,47%	cotação	Ibovespa

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$61,25 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$63,99

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4656%
Em fator de multiplicação: 1,044656

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$61,25 * 1,044656
Valor atualizado = R$63,99

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$22,00 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$22,98

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4656%
Em fator de multiplicação: 1,044656

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$22,00 * 1,044656
Valor atualizado = R$22,98

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Município de Capanema - 2024

Saldo do contrato

Equipiano

	Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de com pra		Saldo	
	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total

Sequência: 5804 - Ata de registro de preços: 390/2023 **Licitação: Pregão - 50 000048/2023** **Início da vigência** **Fim da vigência** **Fim da vigência atualizada**

Código: 95813 - 1 Nom e: ROSSANE SERAFIM MATOS **CPF/CNPJ: 03.302.477/0001-10 Telefone: 41-3052 2128** **07/12/2023** **06/12/2024**

Lote: 001

Item: 007	400,00	65,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	780,00	388,00	25.220,00

Produto: 66801 DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, HIPERCALÓRICA,HIPERPROTEICA,HIPERLIPÍDICA, Unidade de medida: UN Tipo controle: Q

Solicitante: 004305 JONAS WELTER Local: 000094 Ativ idades do Departamento de Farmácia

Total	**400,00**	**26.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12,00**	**780,00**	**388,00**	**25.220,00**
Total geral	**400,00**	**26.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12,00**	**780,00**	**388,00**	**25.220,00**

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5804

Obs: Este relatório demonstra o v alor do contrato, seus aditiv os e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$65,00 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$67,90

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4656%
Em fator de multiplicação: 1,044656

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$65,00 * 1,044656
Valor atualizado = R$67,90

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

1.º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 11.327.892/0001-56, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 275/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços nº 383/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

Fica Reequilibrado o valor do item 18, conforme abaixo, valor total do Aditivo R$ 4.487,30 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	saldo	Valor Antes Atual	Valor Unitário após reequilíbrio	Valor Total
18	62912	DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA , LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN.E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	lata	230	49,99	69,50	**4.487,30**

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,** ao(s) 09 dia(s) do mês de dezembro de 2024

AMERICO BELLE:24059587915 — Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19620630000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.12.09 10:42:14-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI:03120464996 — Assinado de forma digital por CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI:03120464996 Dados: 2024.12.09 11:22:15 -03'00'

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI
Representante Legal
CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
Contratada

110

CONTRATO Nº 318/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA, PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o **nº 75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07, com sede na PRAÇA DA BIBLIA, 3336 SALA 01 EDIF. CEM ED - CEP: 87501055 - BAIRRO: ZONA I, MUNICÍPIO DE Umuarama/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). CRISTIANE ANDREA BERTELI, CPF Nº 884.296.109-44**, a seguir denominada **CONTRATADA,** vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº **48/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA -** DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1. AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quanti-dade	Preço unitário	Preço total
4	66806	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE PTN, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: PTN SORO LEITE, CARACTERÍSTICAS, ADICIONAIS: ISENTA LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 250 G. (BR0442837).	VITAFOR	LATA	100,00	63,99	6.399,00
8	66802	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, P.SOJA E/OU H. SORO LTE E/OU ISL.LTE E/OU CASEINATO, AMIDO	NESTLE	UN	508,00	22,98	11.673,84

		E/OU MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG. E/OU GORD. LACT., AA'S,VIT., MINERAIS,FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, LACT.,SACAROSE, C/ OU S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000 ML. (BR0404993).					

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 **(Doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/12/2024 e encerramento em 04/06/2025.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R$ **18.072,84 (Dezoito Mil e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA **NONA** - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

10.3. Na hipótese deste instrumento contratual ser derivado de uma ata de registro de preços, a Contratada aceita, independentemente de indenização, a

supressão do quantitativo contratado acima do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não havendo obrigatoriedade de o Município adquirir/contratar a integralidade do saldo contratual.

10.4. A contratada anui que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante em caso de superveniência de êxito em procedimento licitatório instaurado e publicado durante a vigência contratual em que o objeto desta contratação seja similar ou idêntico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;

b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa,** isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

a) jurídica;

b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva":**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

20.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2023,** o seu respectivo Termo de referência e eventuais anexos, bem como a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** CRISTIANE ANDREA BERTELI representante da Contratada.

Município de Capanema/PR, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

CRISTIANE ANDREA BERTELI:88429610944
Assinado de forma digital por CRISTIANE ANDREA BERTELI:88429610944
Dados: 2024.12.11 11:23:29 -03'00'

AMÉRICO BELLÉ *Prefeito Municipal*	***CRISTIANE ANDREA BERTELI*** *Representante Legal* ***RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA*** *Contratado*

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA:20740209000107
Assinado de forma digital por RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA:20740209000107
Dados: 2024.12.11 11:23:45 -03'00'

B 111

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA., CNPJ sob o nº 20.740.209/0001-07, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 389/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/Prestação de Serviço nº 389/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico n° 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 06(seis) meses, conforme abaixo:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quanti-dade	Preço unitário	Preço total
4	66806	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE PTN, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: PTN SORO LEITE, CARACTERÍSTICAS, ADICIONAIS: ISENTA LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 250 G. (BR0442837).	VITAFOR	LATA	100,00	61,25	6.125,00
8	66802	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, P.SOJA E/OU H.SORO LTE E/OU ISL.LTE E/OU CASEINATO, AMIDO	NESTLE	UN	508,00	22,00	11.176,00

		E/OU MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., AA'S,VIT., MINERAIS,FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, LACT.,SACAROSE, C/ OU S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000 ML. (BR0404993).					

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R$ 17.301,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Um Reais).**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) cinco dias de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

CRISTIANE ANDREA BERTELI:88429610944
Assinado de forma digital por CRISTIANE ANDREA BERTELI:88429610944
Dados: 2024.12.11 11:24:37 -03'00'

CRISTIANE ANDREA BERTELI
Representante Legal
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
Detentora da Ata

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA:20740209000107
Assinado de forma digital por RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA:20740209000107
Dados: 2024.12.11 11:24:57 -03'00'

B. 1121

CONTRATO Nº 316/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o **nº 75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, CNPJ 11.327.892/0001-56, com sede na RUA IRMÃO CIRILO, 1790 - CEP: 85605575 - BAIRRO: JARDIM SEMINARIO, MUNICÍPIO DE Francisco Beltrão/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI, CPF Nº 031.204.649-96**, a seguir denominada **CONTRATADA,** vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº **48/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1. AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quanti-dade	Preço unitário	Preço total
18	62912	DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT. SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP.	DANONE	LATA	230,00	69,50	15.985,00
19	66796	DIETA INFANTIL, 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICA: NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA:	NESTLÉ	LATA	156,00	54,21	8.456,76

		CASEI.E/OU ISOL.SR E/OU CONC.SR LTE E/OU ISOL. SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTO.E/OU SACAROSE E/OU AMIDO E/OU XAROPE MILHO, FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G C/SABOR. (BR0465622).					

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 **(Doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/12/2024 e encerramento em 04/06/2025.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R$ **24.441,76 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária

da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a

Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

10.3. Na hipótese deste instrumento contratual ser derivado de uma ata de registro de preços, a Contratada aceita, independentemente de indenização, a supressão do quantitativo contratado acima do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não havendo obrigatoriedade de o Município adquirir/contratar a integralidade do saldo contratual.

10.4. A contratada anui que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante em caso de superveniência de êxito em procedimento licitatório instaurado e publicado durante a vigência contratual em que o objeto desta contratação seja similar ou idêntico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;

b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde **que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

a) jurídica;

b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA** SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do

órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

20.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, o seu respectivo Termo de referência e eventuais anexos, bem como a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI representante da Contratada.

Município de Capanema/PR, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI:03120464996 Assinado de forma digital por CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI:03120464996 Dados: 2024.12.10 14:00:01 -03'00'

AMÉRICO BELLÉ *Prefeito Municipal*	***CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI*** *Representante Legal*

	CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA *Contratado*

2º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 11.327.892/0001-56, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/Prestação de Serviço nº 383/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 06(seis) meses, conforme abaixo:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quanti-dade	Preço unitário	Preço total
18	62912	DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN.E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	DANONE	LATA	230,00	69,50	15.985,00
19	66796	DIETA INFANTIL, 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICA: NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICA, FONTE	NESTLÉ	LATA	156,00	51,89	8.094,84

		DE PROTEÍNA: CASEI.E/OU ISOL.SR E/OU CONC.SR LTE E/OU ISOL.SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTO.E/OU SACAROSE E/OU AMIDO E/OU XAROPE MILHO, FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G C/SABOR. (BR0465622).					

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R$ 24.079,84 (Vinte e Quatro Mil, Setenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) cinco dias de dezembro de 2024.

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI:03120464996

Assinado de forma digital por CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI:03120464996
Dados: 2024.12.10 14:00:38 -03'00'

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI
Representante Legal
CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
Detentora da Ata

CONTRATO Nº 319/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA ROSSANE SERAFIM MATOS, PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o **nº 75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **ROSSANE SERAFIM MATOS, CNPJ 03.302.477/0001-10, com sede na RUA MARGARIDA DE ARAUJO FRANCO, 1524 TERREO LOJA 1 - CEP: 83005070 - BAIRRO: CARIOCA, MUNICÍPIO DE São José dos Pinhais/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). ROSSANE SERAFIM MATOS, CPF Nº 857.547.499-53**, a seguir denominada **CONTRATADA,** vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº **48/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quanti-dade	Preço unitário	Preço total
7	66801	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, HIPERLIPÍDICA, CASEINATO E/OU PTN LEITE, MALTODEXTRINA E SACAROSE, ÓLEOS VEG. E/OU DE PEIXE E/OU TCM, AA'S,VIT., MINERAIS, FIBRAS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/ OU S/ SABOR, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000 ML. (BR0404908).	PRESU BIN HP	UN	388,00	67,90	26.345,20

ROSSANE SERAFIM MATOS:85754749953 Assinado de forma digital por ROSSANE SERAFIM MATOS:85754749953 Dados: 2024.12.19 13:53:37 -03'00'

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 **(Doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/12/2024 e encerramento em 04/06/2025.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R$ **26.345,20 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

ROSSANE SERAFIM Assinado de forma digital por ROSSANE SERAFIM MATOS:85754749953

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

ROSSANE SERAFIM MATOS:85754749053

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

10.3. Na hipótese deste instrumento contratual ser derivado de uma ata de registro de preços, a Contratada aceita, independentemente de indenização, a supressão do quantitativo contratado acima do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não havendo obrigatoriedade de o Município adquirir/contratar a integralidade do saldo contratual.

10.4. A contratada anui que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante em caso de superveniência de êxito em procedimento licitatório instaurado e publicado durante a vigência contratual em que o objeto desta contratação seja similar ou idêntico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ROSSANE SERAFIM
MAT05857547/49953

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;

b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

ROSSANE SERAFIM MATOS:85754749953
Assinado de forma digital por ROSSANE SERAFIM MATOS:85754749953
Dados: 2024.12.10 13:54:15 -03'00'

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e**

ROSSANE SERAFIM

quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**

12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

ROSSANE SERAFIM MATOS:95754760053 Assinado de forma digital por ROSSANE SERAFIM MATOS:95754760053

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

a) jurídica;
b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"Prática Obstrutiva":**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

ROSSANE SERAFIM
MATOS:85254749953

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

20.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, o seu respectivo Termo de referência e eventuais anexos, bem como a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** ROSSANE SERAFIM MATOS representante da Contratada.

Município de Capanema/PR, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

ROSSANE SERAFIM MATOS:85754749953

Assinado de forma digital por ROSSANE SERAFIM MATOS:85754749953
Dados: 2024.12.10 13:54:47 -03'00'

AMÉRICO BELLÉ *Prefeito Municipal*	*ROSSANE SERAFIM MATOS* *Representante Legal* *ROSSANE SERAFIM MATOS* *Contratado*

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ROSSANE SERAFIM MATOS

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ROSSANE SERAFIM MATOS., CNPJ sob o nº 03.302.477/0001-10, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 390/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/Prestação de Serviço nº 390/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 06(seis) meses, conforme abaixo:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	66801	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, HIPERLIPÍDICA, CASEINATO E/OU PTN LEITE, MALTODEXTRINA E SACAROSE, ÓLEOS VEG. E/OU DE PEIXE E/OU TCM, AA'S,VIT., MINERAIS, FIBRAS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/ OU S/ SABOR, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000 ML. (BR0404908).	PRESUBIN HP	UN	388,00	65,00	25.220,00

ROSSANE SERAFIM MATOS:85754749953 Assinado de forma digital por ROSSANE SERAFIM MATOS:85754749953 Dados: 2024.12.10 13:54:51 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R$ 25.220,00 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Vinte Reais).**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) cinco dias de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ROSSANE SERAFIM MATOS:85754749953
Assinado de forma digital por ROSSANE SERAFIM MATOS:85754749953
Dados: 2024.12.10 13:56:44 -03'00'

ROSSANE SERAFIM MATOS
Representante Legal
ROSSANE SERAFIM MATOS
Detentora da Ata

114

CONTRATO Nº 315/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA ADRIANO HALAMA, PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o **nº 75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **ADRIANO HALAMA, CNPJ 47.326.646/0001-27, com sede na RUA DOUTOR ALFREDO VIEIRA BARCELOS, 147 - CEP: 81530560 - BAIRRO: UBERABA, MUNICÍPIO DE Curitiba/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). ADRIANO HALAMA, CPF Nº 007.505.539-28**, a seguir denominada **CONTRATADA,** vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº **48/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA -** DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1. AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quanti-dade	Preço unitário	Preço total
15	62915	DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, PTN ISOLADA SOJA, MALTODEXTRINA OU XAROPE DE. MILHO, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO GLÚTEN, LACTOSE, C/ LECITINA SOJA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G (BR0437050).	DANONE	LATA	100,00	81,47	8.147,00
16	62914	DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, MALTODEXTRINA OU XAROPE MILHO, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO GLÚTEN E LACT. E/OU SACAROSE, C/	DANONE	LATA	600,00	46,48	27.888,00

		LCPUFAS E/OU NUCLEOTIDEO E/OU LECITINA DE SOJA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 400G. (BR0432350)					

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 **(Doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/12/2024 e encerramento em 04/06/2025.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R$ **36.035,00 (Trinta e Seis Mil e Trinta e Cinco Reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA **NONA** - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

10.3. Na hipótese deste instrumento contratual ser derivado de uma ata de registro de preços, a Contratada aceita, independentemente de indenização, a supressão do quantitativo contratado acima do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não havendo obrigatoriedade de o Município adquirir/contratar a integralidade do saldo contratual.

10.4. A contratada anui que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante em caso de superveniência de êxito em procedimento licitatório instaurado e publicado durante a vigência contratual em que o objeto desta contratação seja similar ou idêntico.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;

b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa,** isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

a) jurídica;

b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva":**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

20.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2023,** o seu respectivo Termo de referência e eventuais anexos, bem como a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** ADRIANO HALAMA representante da Contratada.

Município de Capanema/PR, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO HALAMA
Data: 13/12/2024 10:23:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMÉRICO BELLÉ *Prefeito Municipal*	***ADRIANO HALAMA*** *Representante Legal* ***ADRIANO HALAMA*** *Contratado*

1º ADITIVO – RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ADRIANO HALAMA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ADRIANO HALAMA, CNPJ sob o nº 47.326.646/0001-27, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 382/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/Prestação de Serviço nº 382/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, m atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 06(seis) meses, conforme abaixo:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quanti-dade	Preço unitário	Preço total
15	62915	DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, PTN ISOLADA SOJA, MALTODEXTRINA OU XAROPE DE.MILHO, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO GLÚTEN, LACTOSE, C/ LECITINA SOJA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G (BR0437050).	DANONE	LATA	100,00	77,99	7.799,00
16	62914	DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, MALTODEXTRINA OU XAROPE MILHO, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO GLÚTEN E LACT.E/OU	DANONE	LATA	600,00	44,49	26.694,00

		SACAROSE, C/ LCPUFAS E/OU NUCLEOTIDEO E/OU LECITINA DE SOJA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 400G. (BR0432350)					

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R$ 34.493,00 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Três reais).**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) cinco dias de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO HALAMA
Data: 13/12/2024 10:23:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO HALAMA
Representante Legal
ADRIANO HALAMA
Detentor da Ata

CONTRATO Nº 317/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA PRODIET NUTRIÇAO CLINICA LTDA, PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o **nº 75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **PRODIET NUTRIÇAO CLINICA LTDA, CNPJ 08.183.359/0001-53, com sede na RUA GENERAL POTIGUARA, 1428 BARRACAO 20 E 21 - CEP: 81050500 - BAIRRO: NOVO MUNDO, MUNICÍPIO DE Curitiba/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). ARMANDO PEDRO TORTELLI, CPF Nº 301.966.479-91**, a seguir denominada **CONTRATADA,** vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 48/**2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA -** DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1. AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quanti-dade	Preço unitário	Preço total
1	66799	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: CASEIN.E/OU PTN ISOL.SOJA E/OU SOJA E/OU SR LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTO. E/OU XAROPE MILHO E/OU XAROPE GLICOSE, FONTE DE AA'S,VIT., MINERAIS, FIBRAS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000ML.	TROPHIC	UN	1.138,00	22,12	25.172,56

		(BR0470302). AMPLA CONCORRÊNCIA					
5	66798	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN SR. LEITE, MALTO. E/OU SACAROSE E/OU XAROPE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000ML. (BR0442647). AMPLA CONCORRÊNCIA	TROPHIC EP	UN	648,00	32,25	20.898,00
12	66797	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L. DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC. SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT., MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). AMPLA CONCORRÊNCIA	ENERGYZIP SENIOR	LATA	1.100,00	35,31	38.841,00

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 **(Doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/12/2024 e encerramento em 04/06/2025.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R$ **84.911,56 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Onze Reais e Cinquenta e Seis Centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte

da despesa	da despesa		recurso	despesa	
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA **NONA** - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

10.3. Na hipótese deste instrumento contratual ser derivado de uma ata de registro de preços, a Contratada aceita, independentemente de indenização, a supressão do quantitativo contratado acima do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não havendo obrigatoriedade de o Município adquirir/contratar a integralidade do saldo contratual.

10.4. A contratada anui que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante em caso de superveniência de êxito em procedimento licitatório instaurado e publicado durante a vigência contratual em que o objeto desta contratação seja similar ou idêntico.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;

b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa,** isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

a) jurídica;
b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva":**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

20.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2023,** o seu respectivo Termo de referência e eventuais anexos, bem como a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** ARMANDO PEDRO TORTELLI representante da Contratada.

Município de Capanema/PR, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

CAMILA FERREIRA DOS SANTOS:07278859956

Assinado de forma digital por CAMILA FERREIRA DOS SANTOS:07278859956
Dados: 2024.12.16 09:18:30 -03'00'

AMÉRICO BELLÉ *Prefeito Municipal*	***ARMANDO PEDRO TORTELLI*** *Representante Legal* ***PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA*** *Contratado*

PRODIET
MEDICAL NUTRITION

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Cidade de Curitiba estado do Paraná, Rua General Potiguara, 1428 – Cond. Conesul Lt 20 e 21 – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.183.359/0001-53 e inscrição estadual nº 90720354-93, com filial sediada na Rodovia BR 101 SUL, 3791, Bloco B, Módulos 8B 1B e 2B, sala 04 – Distrito Industrial Santo Estevão – Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.183.359/0005-87 e inscrição estadual n°0800400-55 neste ato representada por seu administrador **Gabriel dos Passos Tortelli**, portador da Cédula de Identidade RG: 8433050-7, e do CPF 047.332.269-26.

OUTORGADO: Camila Ferreira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade n° **9.713.556-8** SSP/PR, e do CPF **nº 072.788.599-56.**

PODERES: Por este instrumento, o *OUTORGANTE* confere ao *OUTORGADO* os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-la em licitações públicas, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimentos, interpor recurso, efetuar e efetivar lances em pregões presenciais, podendo ainda representá-la junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e autárquicos e de economia mista em todo território nacional, enfim todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Esta possui validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Ressalva: *Quando do término ou rescisão do contrato de prestação de serviços, esta perderá sua validade.*

Curitiba/PR, 25 de Outubro de 2023.

PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA

B 1170

ICP Brasil
Assinado digitalmente por GABRIEL DOS PASSOS TORTELLI:04733226926
Data: 19/12/2023 05:53
TOTVS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME CAMILA FERREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MARIA IZABEL FERREIRA

DATA NASCIMENTO 06/07/1989
NATURALIDADE CURITIBA/PR
ÓRGÃO EXPEDIDOR IIPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

035-19-05637

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 072.788.599-58
REGISTRO GERAL 9.713.556-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/2019
REGISTRO CIVIL
COMARCA=R.M. CURITIBA/PR, ARAUCARIA
C.CAS=18698, LIVRO=78B, FOLHA=131

POLEGAR DIREITO

MARCUS VINICIUS DE COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E
13.º TABELIONATO DE NOTAS
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

CURITIBA 15 DEZ. 2022

- Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
- VANESSA GONZAGA ANDRADE NUNES - Escrevente
- PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente
- NATHALIA CEBULSKI MOURA - Escrevente
- VINICIUS DE CASTILHO - Escrevente

Tabelionato de Notas
Selo de Autenticidade para Autenticação de Cópia
FV090156

Pricila Rosa de Almeida
Escrevente

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VINICIUS DE CASTILHO, em quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 16:01:51 GMT-03:00, CNS: 07.993-9 - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 13º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA., CNPJ sob o nº 08.183.359/0001-53, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 388/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/Prestação de Serviço nº 388/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 06(seis) meses, conforme abaixo:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quanti-dade	Preço unitário	Preço total
1	66799	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: CASEIN.E/OU PTN ISOL.SOJA E/OU SOJA E/OU SR LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTO. E/OU XAROPE MILHO E/OU XAROPE GLICOSE, FONTE DE AA'S,VIT.,MINERAIS,FIBRAS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/SABOR. EMBALAGEM COM NO	TROPHIC	UN	1.138,00	21,17	24.094,46

		MÍNIMO 1.000ML. (BR0470302). AMPLA CONCORRÊNCIA					
5	66798	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN SR. LEITE, MALTO.E/OU SACAROSE E/OU XAROPE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/SABOR EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000ML. (BR0442647). AMPLA CONCORRÊNCIA	TROPHIC EP	UN	648,00	30,87	20.003,76
12	66797	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L.DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT.,MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). AMPLA CONCORRÊNCIA	ENERGY ZIP SENIOR	LATA	1.100,00	33,80	37.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R$ 81.275,22 (Oitenta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos).**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) cinco dias de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

CAMILA FERREIRA DOS SANTOS:07278859956

Assinado de forma digital por CAMILA FERREIRA DOS SANTOS:07278859956
Dados: 2024.12.16 09:17:56 -03'00'

ARMANDO PEDRO TORTELLI
Representante Legal
PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA
Detentora da Ata

B1175

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
Prefeito Municipal: Américo Bellé
Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan
Secretário de Administração: Gilmar Gobato
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott
Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero
Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs
Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel
Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes
Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti Fernandes
Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini
Secretário de Viação e Obras: Otávio Fonseca Galiazzi
Diretor-Geral da SECON: Márcio Kleber Passaglia
Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596
E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná
Vereador: Sergio Ullrich - Presidente
Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Cladir Sinesio Klein
Vereador: Dirceu Alchieri
Vereador: Geancarlo Denardin
Vereador: Valdomiro Brizola
Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 11.327.892/0001-56, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 275/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços nº 383/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

Fica Reequilibrado o valor do item 18, conforme abaixo, valor total do Aditivo R$ 4.487,30 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	saldo	Valor Antes Atual	Valor Unitário após reequilíbrio	Valor Total
18	62912	DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA , LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN.E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	lata	230	49,99	69,50	4.487,30

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 5 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI
Representante Legal
CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
Contratada

2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 106/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ sob o nº 12.014.370/0001-67, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 106/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 280/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Reequilibrado o valor do item 292 da Ata de Registro de Preços nº 106/2024, gerando um aditivo no valor de R$ 649,00(Seiscentos e quarenta e nove reais) conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R$	Valor do aditivo R$
292	RIVAROXABANA 15 MG (BR0412092)	COMP	8.000,00	0,41	5.900,00	0,52	649,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 9 de

B 117

dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DALCI DAMBROS
Representante Legal
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Detentora da Ata

2º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 119/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA., CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 119/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 280/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Reequilibrado o valor do item 162 Ata de Registro de Preços nº 119/2024, valor total do aditivo R$ 202,20 (Duzentos e dois reais e vinte centavos).

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R$	Valor do aditivo R$
162	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (BR0267107)	AMP	200,00	1,77	200,00	2,781	202,20

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 9 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JHONATAN BONI
Representante Legal
INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Detentora da Ata

2º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 121/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 121/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 280/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Reequilibrado o valor do item 178 da Ata de Registro de Preços ou do Contrato 121/2024, gerando um aditivo no valor de R$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais) conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R$	Valor do aditivo R$
178	GLIBENCLAMIDA 5 MG (BR0267671)	COMP	60.000,00	0,026	60.000,00	0,035	540,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 9 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

GUIDO ADÃO LAMBERT
Representante Legal
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Detentora da Ata

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 83/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME., CNPJ sob o nº 14.417.522/0001-06, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 83/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 274/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditiva-se a quantidade do item 01 do Contrato Administrativo nº 83/2024 conforme abaixo, valor total do Aditivo: R$ 168.487,50 (Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
1	65428	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE.	UN	1250	134,79	168.487,50

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 9 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR
Representante Legal
CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME
Contratada

1º ADITIVO – RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ADRIANO HALAMA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ADRIANO HALAMA, CNPJ sob o nº 47.326.646/0001-27, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 382/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/ Prestação de Serviço nº 382/2023, celebrado entre as partes em

B1177

07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, m atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 6 (seis) meses, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
15	62915	DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, PTN ISOLADA SOJA, MALTODEXTRINA OU XAROPE DE MILHO, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO GLÚTEN, LACTOSE, C/ LECITINA SOJA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G (BR0437050).	DANONE	LATA	100,00	77,99	7.799,00
16	62914	DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, MALTODEXTRINA OU XAROPE MILHO, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO GLÚTEN E LACT.E/OU SACAROSE, C/ LCP-UFAS E/OU NUCLEOTIDEO E/OU LECITINA DE SOJA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 400G. (BR0432350)	DANONE	LATA	600,00	44,49	26.694,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R$ 34.493,00 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Três reais).

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 5 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ *Prefeito Municipal* **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** *Contratante*	**ADRIANO HALAMA** *Representante Legal* **ADRIANO HALAMA** *Detentor da Ata*

2º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 11.327.892/0001-56, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/Prestação de Serviço nº 383/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 6 (seis) meses, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
18	62912	DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN.E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	DANONE	LATA	230,00	69,50	15.985,00
19	66796	DIETA INFANTIL, 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICA: NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA: CASEI.E/OU ISOL.SR E/OU CONC.SR LTE E/OU ISOL. SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTO.E/OU SACAROSE E/OU AMIDO E/OU XAROPE MILHO, FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G C/SABOR. (BR0465622).	NESTLÉ	LATA	156,00	51,89	8.094,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R$ 24.079,84 (Vinte e Quatro Mil, Setenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 5 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ *Prefeito Municipal* **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** *Contratante*	**CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI** *Representante Legal* **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA** *Detentora da Ata*

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA., CNPJ sob o nº 08.183.359/0001-53, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 388/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/Prestação de Serviço nº 388/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 6 (seis) meses, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	66799	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: CASEIN.E/OU PTN ISOL. SOJA E/OU SOJA E/OU SR LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTO. E/OU XAROPE MILHO E/OU XAROPE GLICOSE, FONTE DE AA'S, VIT., MINERAIS, FIBRAS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000ML. (BR0470302). AMPLA CONCORRÊNCIA	TROPHIC	UN	1.138,00	21,17	24.094,46

B 117

5	66798	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN SR. LEITE, MALTO.E/OU SACAROSE E/OU XAROPE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS. ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000ML. (BR0442647). AMPLA CONCORRÊNCIA.	TROPHIC EP	UN	648,00	30,87	20.003,76
12	66797	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L. DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT., MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). AMPLA CONCORRÊNCIA.	ENERGYZIP SENIOR	LATA	1.100,00	33,80	37.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R$ 81.275,22 (Oitenta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos).

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 5 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ARMANDO PEDRO TORTELLI
Representante Legal
PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA
Detentora da Ata

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA., CNPJ sob o nº 20.740.209/0001-07, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 389/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/ Prestação de Serviço nº 389/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 6 (seis) meses, conforme abaixo:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
4	66806	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE PTN. ASPECTO FÍSICO: PÓ. USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: PTN SORO LEITE, CARACTERÍSTICAS, ADICIONAIS: ISENTA LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 250 G. (BR0442837).	VITAFOR	LATA	100,00	61,25	6.125,00
8	66802	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, P.SOJA E/OU H.SOROLTE E/OU ISL.LTE E/OU CASEINATO, AMIDO E/OU MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., AA'S.VIT. MINERAIS.FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, LACT.,SACAROSE, C/ OU S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000 ML. (BR0404993).	NESTLE	UN	508,00	22,00	11.176,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R$ 17.301,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Um Reais).

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 5 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

CRISTIANE ANDREA BERTELI
Representante Legal
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
Detentora da Ata

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ROSSANE SERAFIM MATOS.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ROSSANE SERAFIM MATOS., CNPJ sob o nº 03.302.477/0001-10, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 390/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/ Prestação de Serviço nº 390/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 6 (seis) meses, conforme abaixo:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	66801	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, HIPERLIPÍDICA, CASEINATO E/OU PTN LEITE, MALTODEXTRINA E SACAROSE, ÓLEOS VEG. E/OU DE PEIXE E/OU TCM, AA'S, VIT., MINERAIS, FIBRAS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/ OU S/ SABOR, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000 ML. (BR0404908).	PRESUBIN HP	UN	388,00	65.00	25.220,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R$ 25.220,00 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Vinte Reais).

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 5 de dezem-

117

bro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ *Prefeito Municipal* MUNICÍPIO DE CAPANEMA *Contratante*	ROSSANE SERAFIM MATOS *Representante Legal* ROSSANE SERAFIM MATOS *Detentora da Ata*

EXTRATO DO CONTRATO N° 315/2024

Pregão Eletrônico Nº 48/2023

Data da Assinatura: 05/12/2024.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ADRIANO HALAMA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R$ 36.035,00 (Trinta e Seis Mil e Trinta e Cinco Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 316/2024

Pregão Eletrônico Nº 48/2023

Data da Assinatura: 05/12/2024.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R$ 24.441,76 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 317/2024

Pregão Eletrônico Nº 48/2023

Data da Assinatura: 05/12/2024.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: PRODIET NUTRIÇAO CLINICA LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R$ 84.911,56 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Onze Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 318/2024

Pregão Eletrônico Nº 48/2023

Data da Assinatura: 05/12/2024.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R$ 18.072,84 (Dezoito Mil e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 319/2024

Pregão Eletrônico Nº 48/2023

Data da Assinatura: 05/12/2024.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ROSSANE SERAFIM MATOS.
Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R$ 26.345,20 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

LISTA FINAL DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS 2025

A Comissão de Gestão do Plano de Cargos e Carreira do Magistério do Município de Capanema – PR, instituída pelo Decreto 7.494/2024, em atendimento à Publicação do REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS 2025 no Diário Oficial do Município em 28 de novembro de 2024, Edição nº 1576, TORNA PÚBLICA a classificação final da distribuição de aulas.

Distribuição de aulas, Classificação Final
Educadores Infantis 2025

1	Carla Marques Lohmann	55,5
2	Ana Rita Martinelo Rosa	55,5
3	Marines Christmann	55,5
4	Iliane Maria Dutra Lopes	55,5
5	Kleri Seibel	55,1
6	Delésia Pasieka Peripolli	53,2
7	Tania Maria Gafaki Winck	42,4
8	Juraci Wilmsen Sieben	41,3
9	Sirlei Elisabeth Luft Wons	41,3
10	Marlize Hindersmann	41,3
11	Gouete Terezinha Rapachi	40,9
12	Solange Ines Berti de Moraes	40,9
13	Soeli Teresinha Candiotto Pinheiro	40,1
14	Marisa Paulina Dal Pizzol	40,1
15	Cleria Ilaine Smaniotto	40,1
16	Jussara Aparecida Gava Henn	40,1
17	Andréa Cristina Schereiber	40,1
18	Nelsa Ponsoni	39,6
19	Noeli da Rosa	39,0
20	Ilizete Lurdes Watte Fagionato	39,0
21	Marcia Boni	39,0
22	Adriana Lucas	39,0
23	Ilaine Sueli Becker Filber	39,0
24	Camila da Silva	36,2
25	Alcione Roberto Closs	35,3
26	Sheila Karine Pavoski Kunrath	35,3
27	Vera Lucia Tillwitz Ruckhaber	35,3
28	Bruna Fernanda Sokolowski Kostzwcki	35,3
29	Marilia Wichinoski	35,3
30	Elizandra Correia Albano dos Santos	35,2
31	Deise Tatiana Bernardi	35,2
32	Jessica Karine de Moura	35,2
33	Reni Marli Wollmann	35,0
34	Neli Beatriz Gross	35,0
35	Débora Aparecida Da Rosa	34,9
36	Cristiane Bola Gonsales	34,9
37	Diivan Marcos Eichstaedt	34,9

1180

B

DESPACHO

Com relação ao pregão eletrônico 48/2023: **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.** Publique-se no site: https://www.capanema.pr.gov.br da página 992 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 18 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
do Município de Capanema